

de serem produzidas, sobretudo aquelas criadas a partir da experiência e dos relatos comuns das comunidades atingidas, devem ser consideradas.

Destaca-se algumas dessas provas e formas de comprovação, apontadas pelos atingidos como possíveis de serem fornecidas:

- a) Prova documental: fotografias; pedidos de compra por aplicativos de troca de mensagens; documentação que comprove dívida; notas fiscais materiais para a produção agrícola; registro dos animais; documentação de registro da cooperativa e atas de reunião; laudos de veterinários; documentação emitida pela Emater; comprovante de elevação de consumo de água; abaixo assinado dos feirantes sobre o fim da feira; documento de autorização para o uso de espaço da feira; notas fiscais das mudas; registro de animais doentes; comprovantes de compra de medicamento; comprovante da compra de ração; balanço interno da renda, registrado em cadernos e planilhas; assinatura do recebimento de água por caminhão pipa; DAP; Cartão do produtor; comprovação da condição de assentado; dívida do Pronaf; comprovantes de programas de crédito do governo; documentos relativos a gastos com alimentação; registro de vendas a clientes; registro de recebimento por depósito bancário; declarações do CRAS local; declaração de renda do PRONAF; contrato de trabalho; carteira de trabalho; notícias de jornal sobre a produção; Cartão do produtor rural; documento emitido pela Secretaria de agricultura; carteirinha de pescador.
- b) Prova oral: testemunhos da própria categoria profissional e de outras categorias interligadas, bem como da vizinhança
- c) Prova pericial: visitas técnicas; mapeamento das produções agrícolas por técnicos especializados; laudo técnico sobre o estado da água e do solo; laudos que atestem a impossibilidade da utilização da água para irrigação.



7. Pescadores/as

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Trata-se de categoria destinada a garantir mitigação de danos às pessoas cuja renda era totalmente ou parcialmente auferida através da pesca e das atividades correlatas ou acessórias, seja de modo profissional ou amador, com ou sem registro profissional. São pessoas ou famílias que costumeiramente pescavam no Rio Paraopeba para subsistência/alimentação própria ou para comercialização ou que estavam economicamente integradas na cadeia econômica da pesca.

Conforme é de conhecimento público, o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão impossibilitou toda e qualquer forma de pesca no rio Paraopeba, seja pela contaminação de suas águas, pela proibição dessa atividade, pelo medo da contaminação e pela forte redução de compradores desses alimentos. restou assim toda a comunidade de pescadores, também, de participantes da cadeia econômica, com elevado comprometimento de renda ou, em muitos casos, sem qualquer forma de auferimento de renda.

48

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Os pescadores tiveram suas atividades econômicas intensamente atingidas e, na maioria das vezes, totalmente impossibilitadas nas cidades atingidas das regiões 1 e 2. A interrupção destas atividades econômicas provocadas por este desastre sociotecnológico alterou a situação ocupacional dos pescadores, que perderam sua principal atividade econômica. Desta forma, afetou diretamente as condições socioeconômicas que essas pessoas se encontravam, reduzindo drasticamente ou extinguindo a renda auferida antes do rompimento da barragem.

Com isso o desastre causou o enfraquecimento da economia local, em virtude da eliminação da fonte de renda que antes era obtida pela pesca e a eliminação de todos os postos de emprego formais ou informais ligados à essa atividade.

Nesse aspecto é fundamental destacar que não só as pessoas que praticavam a pesca foram prejudicadas em sua renda e capacidade de sobrevivência, mas todas as pessoas e famílias participantes da cadeia econômica foram atingidas e precisam do Auxílio Econômico Provisório. Trata-se de comerciantes de peixes ou produtos para as pescas, pessoas que produziam ou consertavam redes, varas, iscas ou outros itens, pessoas que trabalhavam em estabelecimentos de pesca e tantos outros participantes da cadeia econômica.

Além disso, há um inegável aumento de despesas com o deslocamento e o gasto necessário para a compra de peixes e alimentos que antes a população podia auferir gratuitamente ou adquirir a preços inferiores.

A consequência evidente é a profunda redução ou a eliminação total da renda familiar e a correspondente situação de extrema vulnerabilidade com a inviabilidade de compras e gastos básicos com alimentação, educação, saúde e moradia. O dano segue em constante progressão, na medida em que todo dia deixa-se de auferir a renda que antes era proveniente das atividades relacionadas à pesca.

Essa é a situação de várias famílias de pescadores atingidos pelo desastre em toda a calha do Rio Paraopeba, conforme a declaração do Sr. Raimundo Otávio da Silva à prefeitura de Pompéu e encaminhada ao MPMG, (Petição inicial ACP, pg. 34):

“morava e residia em uma ilha mais conhecida como Ilha do Mundinho, dentro do rio Paraopeba no município de Pompéu, onde vivia da Pesca de lá tirava o meu sustento e da minha família, e depois do rompimento da Barragem Córrego do Feijão no dia 25 de Janeiro de 2019, que veio a atingir o rio Paraopeba fui obrigado a mudar para o Município de Pompéu onde estou desempregado e morando de favor passando por muitas dificuldades.”



É importante observar que esta categoria perdeu sua parcialmente ou totalmente sua capacidade produtiva, uma vez que o rio era local de trabalho e aquisição de renda ou fonte primordial de complementação de renda, e o desastre causou o desemprego em massa da categoria, levando a uma vulnerabilidade financeira, perda da atividade profissional, perda de renda, endividamento, aumento de despesa, desaceleração da economia local, desvalorização ou perda de bens.

Em função do rompimento da barragem, ficou comprometida a renda dos pescadores, como evidenciado acima, causando sérios prejuízos econômicos e sociais para os pescadores, e também para os seus modos de vida, com a eliminação das suas atividades. Há diversos danos de ordem econômica, emocional, de saúde e de convivência relacionado aos casos em que, não apenas a renda, mas o convívio, a sensação de bem estar e utilidade, o prazer pessoal e tantos outros fatores essenciais para a qualidade de vida do ser humano foram gravemente afetados. Há reflexos desses danos nos gastos com remédios e atendimentos médicos, na busca de outras formas de prazer pessoal e lazer, na deterioração de seus bens, endividamento progressivo, entre outros.

Além disso, trata-se, evidentemente, de um dano contínuo e progressivo no tempo, na medida em que a renda deixa de ser aferida diariamente, as economias familiares seguem se esgotando e o acesso aos bens fundamentais da vida se tornam cada vez menos viável. Da mesma forma os gastos novos e excessivos seguem se impondo cotidianamente com a compra de alimentos antes adquiridos gratuitamente.

Este é um problema que se prolonga no tempo e afeta diretamente a renda doméstica, tornando impossível o sustento próprio de seus familiares. Esta é uma situação notória, evidenciada nas declarações dos atingidos acima citados, bem como pela situação em que o rio se encontra. Segundo o MPMG (ACP, pg. 55), *Além dos vários casos de atingidos que tinham na pesca profissional sua única fonte de renda familiar, são também muito comuns casos de pessoas atingidas que pescavam como forma de*



subsistência e complementação de renda. esta é uma situação que comprometeu não só a capacidades de geração de renda, mas também a capacidade de manter as necessidades básicas da família.

Além disso, a relação de causa e efeito com o rompimento sequer pode ser questionada, considerando que houve, não só a contaminação das águas e peixes do rio Paraopeba, como a proibição de uso de suas águas para pesca. Da mesma forma, ainda que fosse possível pescar, há um profundo e forte estigma com a produção, que impossibilita a venda dos peixes e portanto a renda, não só nas comunidades atingidas, mas em toda a região do Paraopeba.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 01 nas comunidades de: Aranha, Conceição do Itaguá, Lourdes, Marques, Progresso I e II, Regina Célia, Santo Antônio, São Sebastião, Silva Prado e Tejuco

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Em função do rompimento da barragem, a principal fonte de renda dos pescadores cessou, causando sérios prejuízos econômicos e sociais para os pescadores e também nos seus modos de vida, Tal situação pode ser evidenciada através dos testemunhos/fotos/notas de entrega de pescado no comércio local anteriores ao



rompimento e através da validação solidária.

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil: registro fotográficos e de audiovisual da realização e comercialização de atividades relacionadas à pesca; notas fiscais de venda de produtos da pesca e compras de insumos para atividades pesqueiras; registros comerciais de estabelecimentos voltados a compra e/ou venda de produtos e/ou insumos da pesca; declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, dos pescadores e integrantes da cadeia produtiva da pesca.
- b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: depoimentos de testemunhas, das famílias e da comunidade de pescadores e integrantes da cadeia produtiva da pesca.

52

8. Ribeirinhos/as

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Trata-se de grupo composto pelas famílias, pessoas e comunidades que vivem, costumavam viver ou dependiam do rio Paraopeba para manutenção de seu modo de vida, de geração de renda ou de sua identidade e convívio social. As margens do rio constituem um espaço de produção e reprodução da vivência dos moradores, da construção de seus elos interpessoais e como o meio ambiente, sendo consideradas

vitais para a manutenção das condições de vida das população residentes e frequentadoras do rio Paraopeba.

Os povos e populações que vivem e convivem às margens do rio Paraopeba foram atingidos em diversos direitos e de forma generalizada. Relatos de atingidos contam sobre a contaminação das águas utilizadas anteriormente para produções econômicas, lazer e abastecimento, endividamento em virtude da inviabilização de auferimento da renda, perda da identidade comunitária e social que fora construída em relação com o rio, danos à saúde devido à convivência próxima com água, solo e ar contaminados, perda da soberania alimentar devido à impossibilidade de se alimentar e se hidratar com a água e os frutos da região e perda da atividade profissional remunerada, seja formal ou informal.

53

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Devido a impossibilidade de continuar com a produção nas margens do rio, Paraopeba, a população ribeirinha teve sua fonte de renda afetada de modo contínuo e progressivo, que se prolongou pelo tempo. As relações entre pessoas e rio foram quebradas, restando apenas a adaptação a uma nova realidade fática de ribeirinho afastado e sem condições de usufruir da sua principal fonte de vida e renda.

A contaminação das águas e do solo do rio Paraopeba impactou as comunidades ribeirinhas de forma generalizada e comum a todos os residentes dessas áreas. A contaminação das águas e do solo resultou na redução drástica das condições de auferimento de renda através da pesca e das suas atividades correlatas, da produção agrícola ou animal, das atividades econômicas relacionadas ao lazer e turismo, entre tantas outras que compõem a quase totalidade das fontes de renda e vida da população. Da mesma forma houve surgimento e aumento de gastos financeiros com a quase totalidade dos direitos dessa população - compra de alimentos para substituir a produção



inviabilizada, gastos com animais anteriormente gratuitos, gastos com transporte e mobilidade, gastos com lazer e convívio social, entre tantos outros.

A dimensão imaterial e de saúde também refletem o comprometimento de renda da população. A depressão e problemas de ordem emocional reduzem ou inviabilizam a capacidade de trabalho da população e geram gastos extraordinários com cuidados médicos, deslocamentos e remédios. Percebe-se que houve completa desestruturação do modo de vida e convívio dessas populações, que também impactam nas condições econômicas, emocionais e sociais.

Ainda que muitos danos sofridos pela categoria de ribeirinhos estejam abarcados por outras propostas de critérios para o Auxílio Econômico Provisório, é preciso compreender a necessidade urgente de amparo e mitigação para todas as pessoas residentes nessas comunidades. Os danos assumem, para os ribeirinhos, o efeito de completa desestruturação das cadeias econômicas e sociais, que afetam pessoas não diretamente participantes de produções relacionadas ao rio, já que há uma retração generalizada da renda em circulação nas comunidades, o esvaziamento populacional, a redução das formas de convívio e outros efeitos que tornam todas as pessoas extremamente vulneráveis.

É cediço, que a alteração no habitat natural dos ribeirinhos configurou uma nova dinâmica social e econômica, impossibilitando a continuação dos tratos específicos da condição de ribeirinho.

É preciso entender os moradores dessas comunidades como sujeitos de direitos, não apenas em relação a posse das terras e os recursos naturais, mas sobretudo, compreender os modos de vida e suas carências. Diversas populações ribeirinhas se encontram alijadas de serviços públicos considerados como essenciais para uma vida digna, como políticas públicas sanitárias, de saúde, educacionais e profissionalizantes. A dependência intrínseca do meio ambiente natural para a sobrevivência dessas



comunidades, fez com que o rompimento da barragem, de forma acelerada, conduzisse o conjunto de ribeirinhos para uma situação de extrema vulnerabilidade e desamparo..

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 01, Brumadinho, nas comunidades de Bela vista, São Conrado, Monte Cristo, Corrego do Barro e Soares.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

55

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil: registros fotográficos e audiovisuais; registro dos equipamentos de pesca perdidos e inutilizados; declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões.
- b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: depoimentos dos moradores e famílias atingidas.



c) Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil: laudos periciais de contaminação do solo, água, plantas e pastos.

9. Criadores de animais produtivos e domésticos

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

A categoria abrange as pessoas e famílias impactadas por danos sofridos à criação de animais para fins produtivos e/ou domésticos. Evidencia-se que o rompimento resultou no comprometimento da renda auferida e aumento de despesas dessas pessoas, bem como que esse comprometimento segue em progressão contínua no tempo, em decorrência da ausência da comercialização de produtos animais, da redução da produtividade dos animais ou pelo crescimento de gastos para alimentação, hidratação, tratamento e cuidados veterinários de animais produtivos e domésticos e com aumento de custos com consumo alimentar familiar para substituição dos produtos de origem animal. Esse comprometimento de renda, em muitas vezes, leva à vulnerabilidade na medida em que a criação correspondia a parte fundamental da renda familiar.

A criação de animais é uma prática comum e tradicional em algumas comunidades impactadas pelo desastre sociotecnológico, seja para autoconsumo, comercialização ou para satisfação emocional da população.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.



O rompimento da barragem levou a morte ou queda de produtividade de muitos animais nas comunidades atingidas, seja pelo impacto do fluxo da lama, pelo consumo de água ou alimentos contaminados, pela contaminação do ar, ou pela ausência das condições de manter os gastos com tais animais. Posteriormente ao desastre, vários animais tiveram que ser sacrificados, por não conseguirem ser resgatados e muitos outros faleceram pela contaminação.

Além disso a contaminação das águas, solo e ar levou muitos criadores à impossibilidade de manter a alimentação ou hidratação dos animais, ou à necessidade de elevar os gastos cotidianos com os cuidados e a saúde de animais. Muitas outras doenças surgiram nos animais, que também demandam gastos com atendimento e remédios.

É cediço afirmar que o modo de criação de animais dos atingidos pela barragem foi drasticamente alterado, a exemplo da substituição de áreas de forragem por áreas de lama, aumentando a interação entre animais domésticos e silvestres e consequente aumento de zoonoses.

Os criadores de animais produtivos e domésticos, tiveram uma redução significativa de renda e aumento exponencial nas despesas, de modo contínuo e progressivo e com potencialidade para levar a situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade.

Os criadores de animais e suas famílias tiveram renda reduzida com a paralisação ou redução da produção e/ou da comercialização de produtos de origem animal, como carne e leite, seja pela morte desses animais, pela redução da produtividade, adoecimento ou pela recusa da população em comprar e consumir alimentos da região.

A contaminação dos solos, utilizados para pastoreio dos pequenos animais, resultou em perda de peso dos animais, devido a falta de pasto, e conseqüentemente a compra de ração para complementação da alimentação. Tais criadores tiveram um óbice muito grande no modelo e gestão da criação, com aumento de gastos não esperados.



Além disso, não dispõe mais dos meios para adquirir uma parcela do seu alimento que tinha como origem os produtos dos animais de criação e, conseqüentemente passaram a arcar com gastos a mais na compra de alimentos derivados dos animais que criavam. Desta forma, a interrupção na prática de criação de animais domésticos e produtivos, comprometeu consideravelmente a renda dos pequenos criadores.

Também é evidente o aumento de gastos com a alimentação domésticos e produtivos - já que não é mais possível utilizar a água e a vegetação do terreno para alimentar os animais, e gastos com saúde, atendimento veterinário e remédios para animais que foram contaminados e/ou adoeceram após o rompimento. Segundo o Ministério Público de Minas Gerais (ACP, p. 29), *“foram também recorrentes relatos de que proprietários /pecuaristas que não veem ‘saída’ diante da contaminação das águas do rio Paraopeba pela lama de rejeitos provenientes do rompimento, a não ser continuar dar a água, agora contaminada, ao gado, sob pena de perderem todo o seu rebanho.”* O mesmo dano se revela para os criadores de animais domésticos, que tiveram aumento de gastos com alimentação e com saúde.

É evidente, assim, o comprometimento de renda de forma contínua, cotidiana e progressiva no tempo, considerando que os gastos são recorrentes - alimentação, hidratação, cuidados veterinários e compra de produtos para substituir aqueles de origem animal, bem como são recorrentes e diárias as perdas na geração de renda através da queda ou inviabilização total da produção e/ou da comercialização dos bens animais - em vista do forte preconceito contrário à compra de produtos das regiões atingidas.

A relação de causa e efeito com o rompimento também é clara. A contaminação das águas e do solo - e conseqüentemente das plantas e pastos - foi o fator determinante para a morte, adoecimento, queda ou inviabilização da produção dos animais produtivos e domésticos, fatores que resultaram no aumento de gastos diários e redução da receita auferida pelas famílias, conforme descrito.



Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 01, no município de Brumadinho, nas comunidades: Casa Branca, Casinhas, Conceição do Itaguá, Martins e Colégio, Pires e Soares.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

59

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil: notas fiscais e comprovantes de gastos com consultas veterinárias, gastos com medicação para as criações; matérias jornalísticas e registros documentais; declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;
- b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: depoimentos dos moradores e famílias atingidas.



c) Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil: laudos periciais de contaminação do solo, água, plantas e pastos; laudos médicos, laudos veterinários;

6. Redução de receitas

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

O rompimento da barragem de rejeitos de minério da Vale causou danos socioeconômicos e ambientais que afetaram significativamente a vida das populações e dos municípios atingidos.

Dentre as pessoas atingidas, destaca-se aqui o grupo daqueles indivíduos que perderam receitas ou as tiveram reduzidas em função dos impactos causados sobre a economia local. Seja a redução das receitas geradas pelo trabalho formal ou pelo trabalho informal, seja a redução das receitas geradas pelos aluguéis das propriedades imobiliárias, seja a redução das receitas criadas pela produção agrícola e/ou manufatureira, ou, ainda, pela circulação comercial e pela prestação de serviços. Todas essas perdas, em seu conjunto, afetam uma parcela significativa de pessoas da região, que vêm sentindo os seus impactos ao longo do tempo.

60

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

O conjunto dos indivíduos que perderam receitas ou sofreram com sua depressão, em seus relatos e testemunhos, colhidos a partir dos grupos de atingidos e atingidas e outras fontes, confirmaram experimentar uma tendência comum marcada por impactos às condições materiais de vida e ao funcionamento de uma economia local autossustentada. A diminuição de receitas nas regiões atingidas, advindas das profundas transformações causadas pelo desastre sociotecnológico, causaram danos profundos



aos modos de vida das populações atingidas, interrompendo também seus sonhos e projetos de vida.

Dentre os principais setores impactados pelo dano de redução das receitas, distinguem-se: a) a receita dos salários, gerada pelo trabalho dos trabalhadoras(es) formais ou informais; b) a receita da produção agrícola, agropecuária e pesqueira; c) a receita da produção de manufaturados; d) a receita gerado pelo comércio; e) a receita criada pelo setor dos serviços; f) a receita gerada pelo aluguel de propriedades imobiliárias.

Aqui, correlacionam-se todos os danos apontados nas categorias anteriores em relação ao aumento no custo das mercadorias adquiridas; perda de clientela; estigmatização do produto agrícola e dos alimentos comercializados, com impactos no setor de restaurantes e no setor alimentício; redução do fluxo de turistas; aumento dos gastos com deslocamento; diminuição de eventos festivos, com implicações sobre a renda do comércio; desemprego e fechamento de negócios.

Sobre o reconhecimento do fato notório de diminuição de renda em caso de rompimento de barragem e o direito à tutela de urgência para resguardar a renda perdida:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ROMPIMENTO DE BARRAGEM DE REJEITOS DE MINERAÇÃO - FATO NOTÓRIO - LUCROS CESSANTES - COMPROVAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO DO AUTOR - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS DEMONSTRADOS

(...)

- Demonstrada a probabilidade do direito e a urgência - uma vez que a parte autora demonstra que extraía renda de comércio estabelecido em área atingida pela lama proveniente de rompimento de barragem de rejeitos de mineração - deve ser deferida a tutela provisória de urgência para que a mineradora responsável efetue o pagamento de valor mensal a título de lucros cessantes.

(...)

Ao exame não exauriente dos documentos coligidos aos autos, verifica-se que restou demonstrado que o agravado exercia atividade empresarial na área atingida pela lama decorrente do desastre de Brumadinho. Neste



sentido, vide certificado de microempreendedor com descrição de atividade de eletricista e endereço na área denominada Parque da Cachoeira, notoriamente abordada pela lama (vide mapa disponibilizado pela ré em seu sítio eletrônico)

A declaração de Imposto de Renda do agravado (evento n. 33), ademais, revela que ele auferiu, no ano-calendário de 2018, R\$29.000,00 na atividade comercial. Evidenciou-se, ademais, que o autor estava habilitado a praticar prática pesqueira amadora (evento n. 25), corroborando sua afirmação de que esta segunda empreitada complementava sua renda. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.082471-4/001, Relator(a): Des.(a) Fernando Lins , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/07/2020, publicação da súmula em 15/07/2020.)

Comunidades e municípios em que estes grupos foram identificados.

A categoria das pessoas atingidas que tiveram suas fontes de rendimentos suprimidas ou sofreram com sua diminuição encontra-se amplamente distribuída por toda a região, estando presente tanto na zona urbana, quanto na zona rural. Portanto, em várias comunidades rurais e bairros urbanos é possível identificar pessoas que perderam ou sofreram com a diminuição dos seus rendimentos.

Em Brumadinho, foi apresentado o problema de diminuição de receitas nos seguintes bairros: Conceição de Itaguaí, Coronel Eurico, Eixo Quebrado, Piedade do Paraopeba, Suzana, Palhano, São Conrado, Tejuco e Jota.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.



Durante os Grupos de Atingidos e Atingidas foi apresentado pelas pessoas em diversos momentos a sua indignação com o próprio fato de serem obrigadas a comprovar danos facilmente percebidos e de notório saber público. De toda forma, foram apontadas algumas formas que poderiam possibilitar a demonstração de que houve perda de renda, concretamente, por cada família.

Entre essas formas possíveis de comprovação, foram levantadas:

- a) Provas documentais: laudos psicológicos, psiquiátricos ou outros documentos que demonstrem o afastamento ou perda do emprego, ou a impossibilidade de continuidade das atividades laborais exercidas até o rompimento; declaração das atingidas e atingidos; notas, demonstrativo de depósitos, fotos, apresentação de cadernos de balanço financeiro, de forma a comprovar as vendas antes e depois do rompimento, ou as receitas com atividades diversas
- b) Provas orais: relato de testemunhas, declarações de empregados e empregadores sobre a diminuição das receitas; é fundamental garantir a prova testemunhal para aquelas pessoas que não consigam comprovação documental dos danos sofridos.
- c) Provas periciais: levantamento de dados já existentes ou produção de novos dados sobre o desemprego nas regiões atingidas no período pós-desastre; levantamento de dados precisos sobre o impacto do desastre na economia local.

Também foi apontada a possibilidade de demonstração dos danos socioambientais, como contaminação da água, fotografias dos danos percebidos, as pesquisas, relatos e levantamentos analíticos e testemunhais já feitos devem ser considerados como meio de prova para comprovar a diminuição de renda percebida pelas pessoas atingidas, de uma forma ampla, seja pela impossibilidade de comercializar os produtos da região, seja pela própria impossibilidade e segurança no consumo próprio do que é ali produzido.



Ademais, como demonstrado na análise realizada pelo grupo POEMAS, intitulado “Minas não há mais: avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na Bacia do rio Paraopeba”, a dinâmica econômica no município de Brumadinho, como nos demais municípios mineradores, impactando fortemente na dinâmica de contratação e demissão de trabalhadoras e trabalhadores:

A importância do setor extrativo mineral também acaba por determinar um grande impacto na dinâmica de contratação e demissão nos municípios mineradores, o que faz com que a dinâmica econômica desses municípios varie de acordo com o comportamento do mercado mineral. Por exemplo, em 2018, foram admitidos 2.462 novos trabalhadores em Brumadinho e desligados 2.258. Como pode ser verificado na Tabela 6, o setor extrativo mineral foi responsável por 13,8% do total de admissões e 13,0% das demissões, o que significou 22,5% do saldo final (MTE, 2018b).⁷

64

Importante destacar que os indicativos de estudos em desenvolvimento ou ainda por realizar, tanto pelas ATI's quanto pela UFMG e consultorias, também são meios de comprovação importantes. Afinal, a própria estigmatização dos produtos da região, que impedem sua comercialização, são uma materialização de que a dúvida ou incerteza científica sobre a extensão dos impactos do rompimento produzem efeitos negativos imediatos.

Importante destacar que os indicativos de estudos em desenvolvimento ou ainda por realizar, tanto pelas ATI's quanto pela UFMG e consultorias, também são meios de comprovação importantes. Afinal, a própria estigmatização dos produtos da região, que impedem sua comercialização, são uma materialização de que a dúvida ou incerteza científica sobre a extensão dos impactos do rompimento produzem efeitos negativos imediatos. Nesse sentido, o relato de clientes, turistas, visitantes, moradores, produtores

⁷ MILANEZ, B. *et al.* (2019) **Minas não há mais: avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na bacia do rio Paraopeba**. Versos – Textos para Discussão PoEMAS, 3(1), 1-114



e comerciantes é indispensável para se compreender como esses impactos tiveram efeito direto na redução de receitas. Laudos, relatos e comprovantes do adoecimento dos animais, a compra de medicamentos necessária e comprovantes de compra de ração também podem ser aproveitados como meio de prova.

CRITÉRIOS RELACIONADOS A USUÁRIOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS

11. Pessoas afetadas pelo aumento do custo de vida

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Este grupo trata sobre o aumento de custo de vida que atingiu diferentes populações moradoras e/ou trabalhadoras nessas cidades. O aumento de custo de vida foi também um desdobramento, inclusive, de vários dos outros danos provocados pelo rompimento, mas apareceu nos espaços coletivos como um critério em si.

O aumento das despesas se deu tanto pela inflação de produtos e serviços básicos para a subsistência e organização da vida (como alimentos, aluguéis e locomoção), como pelas necessidades criadas para aliviar parte de outros danos provocados pelo rompimento (como a necessidade de gastos com água, com medicamentos e tratamentos de saúde).

Enquadram-se nesta categoria os mais diferentes grupos de pessoas: usuários de serviços (como Copasa ou transporte público); usuários de um produto (como alimentícios, combustíveis); grupos socioculturais que passaram de uma realidade de soberania alimentar para situação de insegurança alimentar (como pescadoras e pescadores ou agricultores familiares); pessoas que vivenciaram deslocamento forçado; trabalhadores ou empreendedores da região (mesmo quando não moradores das cidades atingidas), entre outros grupos como será detalhado.

65

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

A elevação dos gastos e das despesas, apesar de não afetar necessária e diretamente a produção da renda das pessoas atingidas, é responsável imediato pela redução da renda global da pessoa e de sua família. É o que se verifica nas variadas localidades das cidades atingidas nas Regiões 1 e 2, desde o rompimento.

Houve o aumento generalizado dos preços na região, seja dos gastos domésticos (alimento, água, materiais de limpeza e energia), dos aluguéis, serviços ou produtos, por conta da dificuldade de logística da região e pelo aumento do monopólio comercial.

De outro lado, os impactos socioambientais impulsionaram o surgimento de novas demandas e despesas que tiveram que ser custeadas pelos atingidos, aumentando sobremaneira gastos cotidianos, como: acesso à fontes seguras de água e alimento; maior uso de materiais de limpeza; aumento nas despesas para produção; gastos com a saúde (medicamentos, atendimentos médicos e psicológicos, tratamentos de saúde); elevação do valor dos aluguéis (diante da locomoção forçada); novos gastos com o transporte; maior dificuldade de acesso ao lazer.

Entre estas e outras diversas demandas, o orçamento das famílias residentes foi notavelmente impactado em decorrência das demandas deflagradas pelo rompimento da barragem. Até mesmo pequenos comerciantes e trabalhadores do comércio local, ainda que residam fora do território, por trabalharem diariamente na região, precisam lidar com o aumento nos seus gastos nas localidades e do custo empresarial.

Destaca-se, neste cenário, os custos para o acesso à água que foram aumentados. Há uma insegurança em relação à qualidade da água de cisternas, poços artesianos, do rio ou mesmo a água disponibilizada pela Copasa (muitos atingidos informam que ela passou a vir com cheiro e gosto forte e coloração amarelada), que é



reforçada pelos sucessivos e generalizados casos de abalo à saúde física das pessoas e famílias que arriscaram consumir a água que, antes do desastre sociotécnico, consumiam com tranquilidade.

Imprescindível lembrar que a Vale não distribui água para todas pessoas atingidas, ou na quantidade suficiente para os múltiplos usos da população que lida com as consequências do rompimento da barragem.

Diante dos reincidentes e continuados abalos à saúde das pessoas, para não consumirem água imprópria, os atingidos passaram a comprar água mineral para sua própria hidratação e para o preparo de seus alimentos, o que gerou um gasto que antes não estava incluído em seus orçamentos. Em alguns casos, o aumento do custo com água para o banho dos integrantes das famílias, ou mesmo para a realização das tarefas de limpeza e cuidados com a casa, se fez necessário para evitar alergias desencadeadas (ou agravadas) desde o rompimento.

Incluem-se, neste aspecto, as pessoas que antes não tinham nenhum custo com conta de água, ou tinham custo menor, pois obtinham toda ou parte da água consumida através de sistemas de cisternas e poços artesianos. E, desde o rompimento, com a insegurança da água captada dessas maneiras, passaram a ter este custo. Ainda cabe falar de famílias e comunidades que, apesar de lidarem com um abastecimento irregular e inseguro da água da Copasa, percebem que mesmo economizando o uso dessa água, sua conta tem vindo mais cara desde o rompimento.

O rio Paraopeba era utilizado por várias famílias para plantio, criação de animais, pesca e lazer. O rompimento deu causa a inúmeras situações de risco de contaminação através do próprio rio, do solo e do lençol freático. Assim, ficou limitado o consumo dos pescados, de alimentos produzidos em árvores frutíferas, hortas e outras plantações produzidos em alguns territórios que utilizam este solo ou que fazia o uso dessa água



em sua produção⁸. Muitos destes alimentos eram necessários tanto para a venda, como para a alimentação da família produtora ou de animais de criação e domésticos. Diante disso, as famílias passaram a ter que comprar alimentos que antes produziam para própria subsistência. Aquelas que também produziam para a venda, tiveram a sua renda comprometida duplamente desta maneira. Foi, assim, aumentado o custo doméstico com compra de alimentação, além de lidar com a perda da soberania alimentar, relacionada à perda da autonomia produtiva de alimentos.

As pessoas que possuem animais domésticos ou de criação passaram a ter aumento de custos com a mudança na demanda de compra de água para a dessedentação dos seus animais e de ração (diante da morte e adoecimento de vários que tiveram acesso à água e vegetações nativas, com risco de estar contaminada). Enquanto outros produtores rurais, tentando viabilizar a continuidade de sua produção, de pequeno ou grande vultos, passaram a ter aumento de custos: com compra de água de fonte segura; ou para produzir em outras áreas, com custos com estabelecimentos de poços artesianos.

68

Diversas pessoas, para se alimentarem de forma segura, pararam de comprar localmente verduras e frutas, e passaram a ter um custo com passagem de ônibus ou gasolina pelo deslocamento para compra destes alimentos em outras localidades fora da região atingida. Pode-se perceber as dificuldades e o aumento de despesas majorados para que seja possível garantir os bens básicos de sobrevivência.

Vários dos danos, provocados pelo rompimento, relatados em diversos critérios levantados, geraram abalos à saúde física e psicológica, e este é um segundo ponto de destaque para o aumento do custo de vida .

O enfrentamento destes danos à saúde se desdobra em aumento de custos com

⁸ Desde o rompimento da barragem, enquanto se tentou continuar a regar estas produções agrícolas com a água proveniente do rio (ou de cisternas e poços artesianos) as plantações passaram a definhar até a morte.

atendimento médico (relacionado ao deslocamento e mesmo a consultas particulares, inclusive, pela sobrecarga de demanda nos serviços de saúde pública provocado pelo rompimento), com exames, com medicação e tratamentos terapêuticos. Há uma correlação entre estes danos, entre o aumento de custo de vida e dos abalos à saúde, uma vez que o próprio aumento do custo de vida chega a desencadear abalos à saúde, diante das demandas, angústias, e suas consequências, que essas pessoas atingidas passam a viver em vários âmbitos da vida. Em casos de pessoas com maior vulnerabilidade em suas condições de saúde, como idosas e idosos, esta questão se torna mais sensível.

Durante os Grupos de Atingidas e Atingidos, foi também relatado o maior tempo de deslocamento pelo aumento do tráfego trazido pelas obras⁹ implementadas com o rompimento da barragem, com isso há um aumento de gasto com combustível. Além de informarem que o próprio custo dos combustíveis e das passagens de transporte público estão majorada. A partir disso, para algumas pessoas, é imposta uma situação de imobilidade urbana, por não terem mais como arcarem com o valor deste custo. E mesmo as pessoas trabalhadoras e empreendedoras que atuam cotidianamente na região, ainda que não-residentes, lhes atingem estas despesas, e outras exposições, por esta convivência diária.

Algumas pessoas que foram forçadas a abandonarem seus imóveis pelas consequências do rompimento, também tiveram aumento do custo com aluguéis e com transporte, para acessarem seus trabalhos e outras atividades cotidianas. Além de que o próprio aumento do custo de vida gerou o efeito do deslocamento forçado de pessoas, pois estão perdendo a motivação ou condição de continuarem nos territórios. Isso se desdobra no afastamento dos vínculos familiares e sociais.

⁹ O rompimento da barragem desencadeou a realização de obras nas comunidades que por si só, e pelo aumento do tráfego de veículos pesados, aumenta-se os gastos com materiais de limpeza das casas e comércios da região.



Por fim, necessário indicar o aumento de despesas acarretados às pessoas atingidas pela perda do acesso ao rio saudável e de outros espaços de lazer, como praças e áreas de esportes. Atualmente, para acessarem lugares recreativos, condição imprescindível para o desfrute da saúde em seu amplo sentido, os moradores das comunidades precisam ir para outras localidades, demandando, assim, recursos financeiros que antes não eram despendidos.

A presença amplamente difundida desses danos no território, em um nível maior ou menor de profundidade, evidencia que essa realidade passou a ser vivenciada pelo conjunto dos moradores, trabalhadores e empreendedores nas cidades atingidas. Portanto, não estamos diante de um episódio isolado e pontual. Além disso, esta condição se desdobra continuamente no tempo, pois ainda não foram tomadas as devidas e suficientes medidas para a reparação integral, nem mesmo emergencial, dos danos enfrentados.

O aumento do custo de vida é nitidamente um dos fatores que incorrem no comprometimento de renda no sentido amplo. E também se conjuga com a perda de renda de várias destas pessoas, como vem sendo cuidadosamente explicado em outras categorias. A conjuntura socioeconômica e ambiental imposta pelo rompimento propaga um profundo processo de empobrecimento de pessoas e suas famílias, o endividamento generalizado dessas populações e a desaceleração da economia local.

O aumento do custo de vida dá causa ou agrava exclusões de acesso a bens e serviços, comprometendo, inclusive, a garantia de efetivação de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, tais como à vida, à dignidade, à saúde, à liberdade; à educação; à segurança, à violação do direito humano à alimentação adequada, entre outros. Desta forma, pode gerar situações de vulnerabilidade financeira e social ou mesmo intensificar o processo de vulnerabilização de pessoas e comunidade que já se encontravam em situações de risco social.

70



Este profundo processo de perda da qualidade de vida e de vulnerabilização afeta de forma direta a dignidade da pessoa humana e as possibilidades de satisfação de direitos fundamentais individuais e sociais, garantidos pela Constituição.

Com efeito, a CF/88 consolidou como direito dos trabalhadores o salário mínimo, “(...) capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social” (BRASIL, art. 7º, IV, 1988). Nesse dispositivo buscou-se, por intermédio da proteção do salário-mínimo, assegurar à trabalhadora e ao trabalhador o direito à renda, em níveis suficientes a garantir, para si e sua família, condições materiais de vida digna.

Nesse sentido, constitui nosso entendimento a afirmação de que o auxílio econômico provisório é direito devido a toda a população dos municípios atingidos, que sofreram os impactos da elevação geral das despesas. Assim, as pessoas atingidas que experimentaram a elevação dos gastos apontados nesta categoria (como com saúde, alimentação, aluguéis, transporte, ou com as despesas domésticas - água, luz, materiais de limpeza e etc.), fazem jus ao recebimento do auxílio econômico provisório. Importante lembrar que apesar de tudo o que foi posto, grande número de pessoas e famílias inteiras que precisam enfrentar essa conjuntura e cumpriam os critérios para o recebimento do auxílio emergencial mensal, determinado em juízo em sede deste processo e comprovaram no prazo colocado, tiveram seus pedidos negados, bloqueados ou minorados à revelia pela Vale.

Pode-se concluir, portanto, que a reparação, através da verba mensal mitigatória aparece como uma obrigação para a mineradora Vale, a partir do momento em que essa categoria de pessoas, em decorrência do rompimento da barragem de rejeito e de seus impactos sobre a economia local autossustentada, foi submetida ao rebaixamento significativo de suas condições materiais de vida e, não raro, à situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Esta categoria foi amplamente levantada nos Grupos de Atingidos e Atingidas em Brumadinho, sendo apontada pelas seguintes comunidades: Aranha; Bela Vista; Canto do Rio; Casa Branca; Cohab; Conceição do Itaguá; Córrego do Feijão; Córrego Fundo; Monte Cristo/Corrego do Barro; José Henrique; Melo Franco; Planalto; Parque da Cachoeira; Pires; Ponte das Almorreimas; Progresso I; Progresso II; Retiro de Brumado; Santo Antônio; São Bento; São Conrado; São Sebastião; Silva Prato; Soares; Sol Nascente e Tejuco.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Durante os espaços de diálogo e escuta, várias formas de comprovação foram levantadas pelas pessoas, que enfrentam estes danos, além de destacarem que todos os danos estão notadamente perceptíveis.

a) Prova documental: contratos de locação de antes e depois do rompimento; comprovante de residências; título de eleitor nas cidades atingidas; recibos, notas fiscais e de compras nos estabelecimentos (supermercados, farmácias, consultórios médicos, laboratórios de exames, posto de gasolina, lojas que vendem água mineral, que implementam poços artesianos); conta de energia e de água (de antes e depois do rompimento da barragem de rejeitos); histórico das imobiliárias do antes e depois do



rompimento; comprovantes de renda e dos impactos na mesma, dos gastos extras e de dívidas; declarações de dívidas (junto a familiares, bancos, e outras instituições); autodeclaração; fotos dos valores dos produtos nas prateleiras dos estabelecimentos; prints de telas dos preços dos produtos nos supermercados fora das demais cidades atingidas para comparar com os preços das mesmas.

b) Prova oral: testemunhos da comunidade; depoimentos de funcionários do sus, empregadores, familiares, amigos e clientes.

c) Prova pericial: pesquisa de preços e do custo de vida básica (trazendo os índices de valores da alimentação básica - contemplando as frutas, verduras e outros itens); desenvolvimento de tabelas para comparar os preços locais e externos (bem como o custo de vida antes e depois do desastre da vale nos territórios e cidades atingidas); pesquisa no território, feita pela aedas ou pelo perito do juiz, sobre aumento do custo de vida a partir da escuta dos moradores; diagnóstico das câmaras setoriais para identificar o aumento de preços; vistorias técnicas, entrevistas; análise da água, realizada periódica e continuamente, até que se estabeleça a situação de segurança para seus devidos usos (e com resultados divulgados para as pessoas atingidas em linguagem que favoreça a compreensão das informações e limitações do seu uso); apanhado geral do aumento da cesta e redes de medicamentos básica nos municípios acima referidos; dados das secretarias municipais de saúde sobre aumento do uso de medicamentos desde o rompimento da barragem de rejeitos da vale; pesquisa de valor de aluguel nas imobiliárias das cidades; pesquisa sobre fluxo de trânsito, tempo de deslocamento e aumento da frota de automóveis nas cidades que indicam esta situação enfrentada; pesquisa sobre os abalos na estrutura de ruas e estradas dos municípios que lidam com essa consequência do rompimento; levantamento dos dados de instituições especializadas sobre aumento da população.

Pensando em formas de contemplar as pessoas que trabalham diariamente, mas não moram nas regiões atingidas: Contrato de trabalho; Tempo de jornada de trabalho; Depoimentos; Comprovantes de endereço comercial; Documentos empresariais.

E considerando as pessoas que pelo aumento do custo de vida, se mudaram forçadamente: Documentos que comprovem a mudança de moradia; Registro de moradia anterior e atual.

Afirma-se ainda a importância de serem admitidos: Laudos médicos e psicológicos que comprovem os danos à saúde; Receitas médicas; Prontuário da pessoa; Cupons ou notas fiscais de farmácias.

12. Pessoas com conflito em relação ao auxílio emergencial

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Fazem parte desse grupo, todas as pessoas atingidas pelo rompimento da barragem que, apesar, de estarem enquadradas dentro dos critérios determinados para o pagamento do auxílio emergencial não o recebem, deixaram de receber de forma incorreta ou recebem em valor reduzido.

O relato prestado pelos atingidos e atingidas nos espaços de diálogo com a AEDAS exemplificam de forma clara os danos que configuram a unidade e necessidades dessa categoria: crianças que recebem valor reduzido; pessoas atingidas pobres ou de classe média baixa, que não recebem o auxílio; atingidos e atingidas que ainda não estão recebendo, mas, que estão dentro da margem de 1 km do rio; pessoas atingidas que não estão recebendo o auxílio emergencial integral; pessoas atingidas que tiveram o auxílio emergencial mensal cortado; atingidos e atingidas que não



conseguiram receber, pois, apresentaram comprovantes de moradia diversos do comprovante de residência oficial ou cujos documentos não foram aceitos pela Vale S.A; todos e todas moradoras que já recebem, mas continuam em estado de vulnerabilidade social; pessoas atingidas que precisam do auxílio emergencial para ajudar na renda; atingidos de núcleos familiares onde algumas pessoas recebem o auxílio e outras não, ainda que todas estejam na mesma casa; atingidos e atingidas não cadastradas no auxílio emergencial atual, que residem na faixa de 1km do rio Paraopeba; pessoas que deixaram de receber o auxílio, sem qualquer justificativa da Vale S.A; pessoas atingidas que nunca receberam, mas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

75

Apesar da garantia do direito ao recebimento do auxílio após a comprovação de adequação ao critério territorial, como consta no termo de audiência do dia 20 de fevereiro de 2019 (autos nº 5087481-40.2019.8.13.0024, id 75233451), diversos atingidos relataram problemas com o recebimento do auxílio. Alguns tiveram os auxílios cortados de maneira abrupta, outros nunca receberam, apesar de estarem abarcados pelo critério territorial e de terem apresentado os documentos comprobatórios à Vale S.A; existem ainda os casos onde um membro do grupo familiar recebe e os outros não, apesar, de residirem todos no mesmo endereço.

Os problemas no pagamento do auxílio emergencial geraram o aprofundamento das consequências nefastas do rompimento para os atingidos e atingidas, pois, ao não ter acesso a essa fonte de renda, todos os outros problemas decorrentes do rompimento foram majorados. É importante destacar que o não pagamento e os cortes aqui citados são responsáveis por danos contínuos aos atingidos e atingidas, gerando principalmente problemas financeiros, visto que, diante do aumento do custo de vida e da diminuição da



renda observada ao longo dos territórios atingidos, o não pagamento do auxílio emergencial representa um acirramento da vulnerabilidade social desses sujeitos.

Frente às fragilidades, problemas e indícios de equívocos presentes na concessão do auxílio emergencial é nítida a relevância do tema para apreciação do poder judiciário. Fica evidente que os danos relacionados ao auxílio emergencial tem consequências diretas no comprometimento de renda familiar ou pessoal, de forma perene, constante e progressiva no tempo, já que se trata da ausência de pagamento do valor que, para muitas famílias, representava a única fonte de renda possível após o desastre.

Em relação aos atingidos que se adequam aos critérios formulados no emergencial é possível presumir a vulnerabilidade, visto que a própria empresa poluidora atestou a vulnerabilidade dessas pessoas ao aceitar realizar o pagamento do auxílio emergencial por mais 10 meses. Além disso, o direito ao auxílio foi baseado em diversos dados e argumentos que são suficientes para comprovar a situação de vulnerabilidade das famílias atingidas. Sobretudo, a negativa de recebimento passou a ser um fator de desenvolvimento de vulnerabilidades extremas.

Nesse sentido, existem diversos julgados no TJMG que demonstram a relevância do tema, senão vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ROMPIMENTO DE BARRAGEM DE REJEITOS - BRUMADINHO - PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - INCLUSÃO NO PROGRAMA DE AUXÍLIOS EMERGENCIAIS - POSSIBILIDADE - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - PRESENÇA. Deve ser mantida a decisão que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência, quando a parte autora demonstra a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
(TJ-MG - AI: 10000200711448001 MG, Relator: Baeta Neves, Data de Julgamento: 16/08/0020, Data de Publicação: 18/08/2020)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA - ROMPIMENTO DE BARRAGEM DE REJEITOS - BRUMADINHO - PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - INDENIZAÇÃO EMERGENCIAL - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA E DE ÁGUA - DEFERIMENTO PARCIAL - PAGAMENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS - POSSIBILIDADE - PROPORCIONALIDADE. O deferimento



dos pedidos de tutela provisória de urgência demanda a demonstração da presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo

(TJ-MG - AI: 10000204718381001 MG, Relator: Baeta Neves, Data de Julgamento: 13/09/0020, Data de Publicação: 15/09/2020)

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 01 – município de Brumadinho: Bela Vista.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

77

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil; CTPS; documentos que comprovem o endereço; demonstrativo do recebimento de valor reduzido; fotos e vídeos de danos na propriedade; termo de comparecimento aos postos da Vale S.A; fotos que comprovem a moradia das famílias nas casas e nas ruas próximos ao rio Paraopeba; documento que comprove a data do registro da rua na prefeitura; notas de



compra, notas fiscais; certidão de casamento, nascimento ou outros documentos que comprovem que os atingidos moram juntos; exames médicos; declaração de assentamento; documentação que comprove financiamento bancário; declaração de renda do PRONAF; declaração da assistência técnica da EMATER; comprovantes de dívidas bancárias e/ou estabelecimentos agropecuários; declaração de posto de saúde no caso de crianças e jovens e outros atingidos sem comprovantes de residência;

b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: depoimentos dos moradores e famílias atingidas; declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões; declaração de autônomo; autodeclaração de moradia prova testemunhal.

c) Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil; avaliação dos imóveis.

78

13. Inquilinos

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Incluem-se nesta categoria de inquilinos as pessoas que residem a partir de pagamento de aluguel de imóvel ou que passaram a residir com pagamento de aluguel, ou outras formas de remuneração mensal da habitação, após o rompimento da barragem e em decorrência de deslocamento ou mudança de habitação compulsória devido aos danos decorrentes do rompimento. Desse modo, a categoria diz respeito a **inquilinos/locatários/arrendatários** que são considerados consumidores ou usuários de produto ou serviço comum, que sofreu grave elevação em seus custos relativos.

Fora relatado, nos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAAs), uma série de danos vividos pela categoria de inquilinos, entre os quais se exemplifica: surgimento ou aumento de despesas com moradia; perda contínua de renda em função da elevação

dos preços de aluguéis; pessoas com alto percentual de renda familiar comprometido com a habitação; custos emergentes com habitação a partir de deslocamento causado pelo rompimento.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Os danos vivenciados por inquilinos, locatários, arrendatários e pessoas vivendo sob outras formas de pagamento mensal dizem respeito, sobretudo a grave comprometimento de renda de forma contínua. Trata-se de pessoas que tiveram de comprometer maior parte da renda familiar mensal com gastos relacionados ao aluguel ou que, após o rompimento, passaram a viver sob a forma de aluguel e, com isso, tiveram expressiva parcela da renda comprometida a cada mês e, evidentemente, de forma ininterrupta e contínua em tempo indeterminável. Os inquilinos passaram a ter maior comprometimento na renda mensal devido às consequências do rompimento, considerando o aumento ou surgimento de despesas com aluguel.

Há um grave impacto na situação socioeconômica dessas pessoas, com redução de renda familiar, drenada para garantir o pagamento mensal da habitação. O aumento de gasto com aluguel associado ao aumento nos demais preços com alimentação, transporte, por exemplo, contribuem para um grande impacto vida das famílias atingidas pelo rompimento.

São geradas, assim, situações de vulnerabilidade (em alguns casos extrema vulnerabilidade) socioeconômica, relacionada à piora nas condições de vida e perda do acesso aos direitos básicos e possíveis endividamentos. Isso significa que não sobram recursos suficientes para custear outros gastos essenciais, como alimentação e saúde.

É importante pensar nesse elemento como critério central, pois a não mitigação deste impacto deve resultar em situações graves de vulnerabilidade no acesso ao direito



à moradia adequada. Busca-se, dessa forma, evitar uma situação na qual as pessoas, por não terem condições de pagar pela moradia, passem a viver em situações precárias de habitação (áreas de risco, coabitação, adensamento excessivo em domicílios, por exemplo), sejam obrigadas a reduzir gastos essenciais, ou sejam levadas, até mesmo, para a situação de rua.

Ou seja, as situações de vulnerabilidade associadas ao prolongamento dos danos e impactos socioeconômicos no tempo acabam forçando as pessoas a viverem em condições inaceitáveis. Os relatos trazem a realidade da insuficiência financeira e condições mínimas para sustento das condições básicas de sobrevivência e manutenção da vida.

A continuidade e a progressividade do dano no tempo é evidente, já que se trata de um gasto mensal, de caráter obrigatório para manutenção das mínimas condições de dignidade. As repercussões dos fatos decorrentes do desastre permanecem com o passar do tempo e não pode ser previsto o prazo para a mitigação natural desses danos, uma vez que é incerta a quantidade e o tempo necessário para realização de todas as obras e intervenções físicas ou sociais nos territórios.

Existe evidente relação de causa e efeito com o rompimento e com as ações e obras posteriores e decorrentes do rompimento da barragem, muitas das quais somente manifestaram efeitos nos custos dos aluguéis meses após o rompimento da barragem. Isso porque as intervenções decorrentes do rompimento causaram aumento da demanda por moradias e imóveis por parte nas regiões atingidas, a partir da inserção de empresas e/ou profissionais que passaram a atuar ou ainda atuarão nas regiões atingidas.

Assim, o dano é resultado do rompimento e das intervenções sociais decorrentes do rompimento, que levaram a maior demanda por habitações para trabalhadores da Vale S.A., de instituições públicas e outras empresas que passaram a atuar na região.

É notório e evidente, no território, a ocorrência da grande procura por aluguel de moradias e imóveis. Como consequência, ocorre o aumento significativo dos preços de



aluguéis e a expulsão de inquilinos de suas moradias, a pedido do proprietário ou pela própria alta dos preços. Essa realidade, associada a falta de imóveis suficientes, colabora para a elevação do comprometimento elevado de renda das pessoas que precisam destinar parte da renda mensal para arcar com aluguéis.

Nesse contexto, há consequências diretas na atuação dos proprietários e imobiliárias que têm elevado o preço do aluguel e em algumas situações preferindo alugar para empresas. Esse tem sido um ponto recorrente nos relatos dos GAAs e Registros Familiares já realizados. Cabe destacar que é um dos exemplos apresentados na inicial da Ação Civil Pública pelo Ministério Público de Minas Gerais enquanto um grupo que pode ser considerado atingido pelo rompimento

Tal situação, relatada de forma recorrente nos espaços de participação do Diagnóstico Rápido Participativo, contribui com a pressão na situação do déficit habitacional, com base no ônus excessivo do aluguel (famílias com renda familiar de até 3SM, que vivem em moradias alugadas com comprometimento de mais de 30% da sua renda com aluguel (*Fundação João Pinheiro/Minas Gerais - IBGE*).

Vários fatores influenciam no preço dos aluguéis como o estado de conservação do imóvel, proximidade com infraestrutura e serviços, mercado imobiliário aquecido e, principalmente, a relação entre a oferta e procura.

A Lei nº 8.245/1991 compreende que o locatário é a parte mais vulnerável na relação contratual. Geralmente, o reajuste no preço é realizado com base no índice Geral de Preços de mercado (IGP-M) de forma anual, conhecido como inflação de aluguel. No entanto, os contratos e preços na região vêm sendo reajustados, principalmente, com base na distorção da relação da oferta e da procura.

A Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991) é a lei que disciplina sobre o mercado de locação de imóveis e traz um série de direitos e obrigações. O ajuste do aluguel, mesmo por revisão judicial (art. 19), é realizado com base no preço de mercado. Como a variação no preço de mercado decorre do fato e danos relacionados ao rompimento, os inquilinos



passaram a ter que lidar com valores impraticáveis para realidade local anterior ao desastre e às obras/ações após o rompimento.

A alteração brusca na oferta e procura no mercado imobiliário deve ser “compensada” buscando evitar continuidade das situações de vulnerabilidade, sobretudo numa situação agravada pelo cenário de crise sanitária, na qual o acesso e direito à moradia adequada (art. 6º da Constituição Federal de 1988), passa a ter ainda maior centralidade.

O desastre gerou um cenário no qual quase não existe a possibilidade de alternativas para negociação desses valores com base na oferta. A garantia do auxílio econômico provisório permitirá resguardar condições de moradia adequada e segurança frente aos danos vivenciados. A perpetuação dessa realidade poderá impossibilitar a espera pela reparação integral diante da negação do direito à moradia digna, principalmente.

82

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Argumento levantado nas seguintes comunidades: Aranha; Bela Vista; Centro; Córrego do Barro; Córrego Fundo; Jota; Monte Cristo; Parque das Águas; Planalto; Residencial Bela Vista; Retiro do Brumado; Salgado Filho

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.



Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos Grupos de GAAs realizados, também foram indicadas possíveis formas de comprovação como:

- a) Prova testemunhal: Lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões
- b) Prova documental - Art. 212, inciso III do Código Civil: comprovantes de residência - Art. 212, inciso II do Código Civil; apresentação de contrato de aluguel - Art. 212, inciso II do Código Civil; comprovantes/recibos de pagamento de aluguel anteriores e posteriores ao rompimento - Art. 212, inciso II do Código Civil; declaração do proprietário/imobiliária - Art. 212, inciso III do Código Civil; comprovantes da mudança de endereço - Art. 212, inciso II do Código Civil; reconhecimento de contrato verbal de locação - Art. 212, inciso III do Código Civil; fotos e vídeos - Art. 212, inciso II do Código Civil - Art. 212, inciso III do Código Civil.

83

CRITÉRIOS RELACIONADOS A PERDAS PATRIMONIAIS

14. Proprietários de bens nas comunidades atingidas

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Trata-se do conjunto de investidores, comerciantes, empreendedores em geral e proprietários de negócios, bens, imóveis, terrenos ou propriedades diversas que tiveram graves prejuízos econômicos e sociais em razão da desvalorização e/ou da interrupção do auferimento de renda a partir de tais propriedades.

Desse modo, em razão do rompimento da barragem e dos graves impactos econômicos, há um vasto grupo de pessoas, anteriormente dependentes de seus bens



e proprietários para a garantia de renda, que tiveram significativo comprometimento da situação econômica.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale

São verificados nas regiões atingidas uma série de danos a propriedade e, portanto, de seus proprietários, em razão do rompimento da barragem, quais sejam: desvalorização das áreas onde estão localizados os imóveis; desestruturação econômica com consequente perda de investimentos locais; casas e imóveis com a estrutura comprometida em virtude do intenso fluxo da lama, da passagem de trem e de caminhões após o rompimento; inutilização de imóveis em razão do estigma social e de fatores emocionais; redução ou destruição de fontes de renda relacionadas ao comércio ou à locação de imóveis e propriedades.

Tais danos são vivenciados por proprietários que possuíam bens ou imóveis (terrenos, sítios, chácaras, etc.) nas regiões e que, em razão da desvalorização do local após o rompimento da barragem, enfrentam dificuldades ou impedimento de venda ou locação de suas propriedades. Igualmente, atingem investidores que, por consequência do rompimento vivenciam a desestruturação econômica. Também estão incluídas pessoas impedidas de usufruir dos seus bens e imóveis para moradia, lazer ou produção econômica, devido ao comprometimento da estrutura das propriedades ou outras situações de risco, bem como por fatores econômicos ou emocionais relacionados aos traumas do rompimento da barragem. O rompimento e a consequente desvalorização dos locais atingidos ocasionou, portanto, grandes prejuízos econômicos e emocionais para investidores e proprietários. Há também um grande grupo de proprietários que dependiam da renda de comércios, restaurantes e outros empreendimentos locais e que tiveram a renda drasticamente comprometida com o esvaziamento das regiões ou empobrecimento da população local.



Os danos e comprometimentos à renda, no caso, se manifestam de forma contínua no tempo. Os traumas e estigmas oriundos do rompimento, somados a falta de qualificação de segurança e de políticas para reconstrução, compensação e valorização das áreas atingidas perpetua os prejuízos causados, atingindo de forma contínua o direito à propriedade, moradia, sociabilidade, geração de renda, lazer, dentre outros. Além disso, pessoas que estão impedidas de usufruir dos seus bens e imóveis para moradia, auferimento de renda ou lazer em razão de comprometimento da estrutura, ou outras situações de risco, bem como por fatores emocionais ou territoriais, como o esvaziamento e empobrecimento da região.

As pessoas afetadas sofrem um dano de ordem econômica cotidiano, com comprometimentos de renda advindos da restrição de uso da moradia, ou de aproveitamento de bens e propriedades.

O Comentário Geral n.º 04 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas preconiza que o exercício do direito à moradia deve ser compreendido como o direito de viver em um lugar com segurança, paz e dignidade, sendo observada a segurança jurídica da posse, a disponibilidade de serviços e infraestrutura (acesso à educação, saúde, lazer, transporte, energia elétrica, água potável e esgoto, coleta de lixo, sem riscos desmoronamento e outras ameaças à vida e à saúde), o custo e a localização acessível da moradia, a habitabilidade e a adequação cultural dos padrões habitacionais.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Art. 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

A ordem urbanística faz parte do rol dos interesses difusos e coletivos tutelados pela Lei 7.347/85. O seu conceito está associado ao uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio



ambiental. Segundo Celso Antônio Pacheco Fiorillo, a cidade cumpre sua função social: “(...) quando proporciona a seus habitantes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF, art. 5º, caput), bem como quando garante a todos um piso vital mínimo, compreendido pelos direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, direitos materiais constitucionais fixados no art. 6º da CF.”

Nesse sentido, verifica-se a violação da Constituição e da ordem urbanística em situações onde há prejuízo à cidade no que tange ao direito à moradia, mas também à circulação, lazer, trabalho, habitação, saúde, educação, ou seja, a toda uma infraestrutura urbana, o que é perceptível no contexto de desvalorização das regiões atingidas e, por consequência, das propriedades existentes, no contexto pós-rompimento da barragem. É sob essa ótica, diante dos impactos continuados ao patrimônio e a renda das famílias cujos bens foram afetados, que este aparece como um critério apresentado pelos grupos de atingidos para recebimento do Auxílio Econômico Provisório até que haja a reparação integral das famílias.

86

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 01 - Brumadinho, comunidades: São Conrado, Aranhas, Casa Branca, Casinha, Martins, Colégio, Ponte das almarreianas, São José do Paraopeba, Piedade do Paraopeba e Parque Cachoeira).

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.



Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil: comprovante de compra do imóvel ou propriedade; contratos de aluguel; extrato bancário; documentos do financiamento; fotos e vídeos; balanços internos; escrituras e contratos de compra e venda; comprovante de endereço; comprovante dos gastos para recuperar a casa/ notas fiscais (depósitos, trabalhadores contratados); contrato de prestação de serviços; declaração de imposto de renda; comprovantes de aluguéis do terreno antes do rompimento da barragem; vídeos do terreno antes e depois do rompimento da barragem; comprovante da aquisição de poço artesiano; reportagens; declarações de dívidas; relatórios de depósitos de material de construção; registro de hóspedes antes e depois do rompimento; anúncios de imobiliárias no período anterior e posterior ao rompimento; documentação de comprovação de fechamento e endividamento.

b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: depoimentos dos moradores e famílias atingidas; declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões; testemunho de funcionários fornecedores e clientes.

c) Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil: vistoria técnica; laudo de comprovação da desvalorização imobiliária; cálculo da distância entre o local da propriedade e o rio; levantamento nas imobiliárias locais; avaliação dos imóveis por profissional qualificado; pesquisa de preço; relatório de um corretor de imóveis da própria comunidade



CRITÉRIOS RELACIONADOS A GRUPOS ESTRUTURALMENTE VULNERÁVEIS

15. Criança e adolescente

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Incluem-se neste grupo, crianças e adolescentes que direta ou indiretamente foram e/ou permanecem sendo impactados pelo rompimento da barragem. Alguns dos danos citados pelos atingidos e atingidas nos espaços de diálogo com a AEDAS exemplificam de forma clara a situação de vulnerabilidade e de comprometimento das condições de vida das crianças e adolescentes nas regiões atingidas: morte dos responsáveis no rompimento da barragem; desemprego ou incapacidade produtiva dos pais e/ou responsáveis e consequente perda da renda familiar; recebimento do auxílio financeiro em valor inferior ao dos adultos; adoecimento mental; aumento do consumo de drogas e outras substâncias prejudiciais à saúde; aumento dos gastos com cuidados médicos e/ou psicológicos; perda do rio Paraopeba e outras áreas como fonte de lazer, convívio e crescimento emocional/social.

88

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Após o rompimento inúmeras crianças e adolescentes tiveram seus direitos e garantias fundamentais direta ou indiretamente violados, como é perceptível em diversos relatos presentes ao longo da Ação Civil Pública nº 5000053-16.2019.8.13.0090. É necessário destacar que tais danos se perpetuaram no território atingido, gerando grande vulnerabilidade para as crianças e adolescentes. Durante a realização dos GAAs os atingidos e atingidas expuseram de maneira enfática diversos desses danos que justificam a manutenção do pagamento do Auxílio Econômico Provisório para essas categorias.

Segundo as atingidas e atingidos diversas crianças se encontram em situação de vulnerabilidade, pois, perderam o pai e/ou a mãe no rompimento da barragem. Nesse caso essas crianças e adolescentes perderam não apenas o afeto do ente querido, mas também a renda que permitia o seu sustento de forma digna.

Outro problema apontado nos GAAs é o tratamento desigual dado às crianças e adolescentes que residem com responsáveis diversos dos pais, visto que, apesar de morar com a família compondo o núcleo familiar, eles não possuem direito a receber o auxílio financeiro atualmente em vigor, pois, não cumprem os requisitos estipulados no termo de concessão do auxílio. Ademais, o valor pago as crianças e adolescentes é inferior ao de um adulto, fato contestado pelos atingidos e atingidas, visto que, existe uma perda de renda generalizada ao longo do território atingido, que dificulta a manutenção dos custos dos filhos por parte dos pais.

O resultado do recebimento do auxílio em valor inferior é a tendência de eliminação de elementos essenciais para a formação e desenvolvimento saudável desses jovens - como redução na alimentação, nos gastos com educação, saúde, lazer, convívio social, entre outros.

É defendido pelos atingidos e atingidas que todos os filhos menores devem receber o auxílio em valor igual ao de seus pais, pois, além da dependência econômica das crianças e adolescentes em relação aos pais, existem demandas específicas que são fundamentais para o desenvolvimento saudável e completo das crianças e adolescentes. Muitas vezes as necessidades e direitos específicos desse grupo gera, na realidade, demandas financeiras ainda maiores.

Um grave problema levantado pelos atingidos é o aumento do consumo de drogas e outras substâncias por parte dos jovens que, diante da falta de apoio psicossocial para lidar com todo o sofrimento decorrente do rompimento, buscam refrigério nas drogas. Ainda, em relação a esse sofrimento psíquico, os atingidos destacaram que as crianças



e adolescentes estão doentes psicologicamente, estressadas, precisando de cuidados especiais, que dependem diretamente da condição financeira dos pais para arcar com os custos relacionados aos tratamentos psicológicos. Além desse adoecimento mental, diante da fragilidade dos corpos infantis, existe o adoecimento físico, agravado pelo contexto de contaminação da água e do ar, que se agrava sobre crianças e adolescentes.

O último dano destacado se refere a perda do rio enquanto espaço de lazer e convívio das crianças e adolescentes atingidos. Segundo a fala dos atingidos nos GAAs e no bojo da ACP n° 5000053-16.2019.8.13.0090, as crianças e adolescentes possuíam uma relação afetuosa com o rio que era local de pesca, brincadeiras, encontros e demais eventos lúdicos, fundamentais para sociabilidade das comunidades atingidas. A destruição do rio representou um entrave para sociabilidade das crianças e adolescentes, já que o rio, agora contaminado, era o principal local de encontro dos jovens na região sendo a pesca uma das principais atividades de lazer da juventude:

90

[...]que eu e meus filhos estamos muito deprimidos com a situação; que a Vale tirou o melhor que a minha família tinha na vida – o rio; queria o meu lazer de volta; todo o dinheiro que a VALE possa me dar não vai substituir a dor que sinto neste momento; é uma dor escutar meu filho me pedindo “vamos pescar mãe”, “por que não podemos pescar”, “a água tá boinha”; que no início, após o rompimento da barragem, havia uma reunião com o Ministério Público, comissões e VALE no Aurora aqui em Brumadinho e as demandas eram atendidas por pressão do MP, mas depois que essas reuniões foram encerradas a VALE trata os atingidos como ‘nada’; as crianças estão adoecendo com tanta poeira; não podem andar de bicicleta na rua; não podem usar o rio pra nada; que tem muito interesse em fazer um tratamento com psicólogo e principalmente para seu filho mais velho, João Victor, 15 anos, pois ele chora muito e pede insistentemente para ir ao rio pescar e brincar; minha vida acabou, minha vida virou um inferno; eu daria qualquer coisa pra ter minha vida normal de volta. Declarações de Josiane Ribeiro, moradora de São Joaquim de Bicas, ao MPMG. ACP n° n° 5000053-16.2019.8.13.0090 pp. 63-64)

Frente ao exposto até aqui é importante destacar que os danos citados e o comprometimento de renda, que deles decorrem perduram no tempo fazendo parte do dia a dia de crianças e adolescentes desde o dia do rompimento, se desdobrando em

perdas financeiras para os jovens e seus responsáveis. Diante do adoecimento mental e físico das crianças e adolescentes é fundamental a manutenção do Auxílio Econômico Provisório para esse grupo e também para os seus responsáveis legais,.

Considera-se que essa é uma medida fundamental para que crianças e tenham garantidos os meios financeiros para manutenção dos tratamentos necessários para um saudável desenvolvimento, sem a qual, não se pode prever outra forma de mitigar os profundos danos.

Ressalta-se a dificuldade de reparação dos danos sofridos por essa categoria, uma vez que estão em processo de desenvolvimento físico e emocional e todas as privações, nesse período da vida, significam profundos e persistentes prejuízos à vida adulta.

Outro elemento que deve ser levado em conta é perda de renda generalizada diante do desemprego e do aumento do custo de vida após o rompimento. Nesse aspecto é necessário que as crianças e adolescentes não apenas recebam o auxílio emergencial, mas que este seja pago, no mesmo valor que o de um adulto, pois, independentemente da idade, crianças e adolescentes são atingidos e possuem necessidades que devem ser garantidas

A perda do rio como espaço de lazer e sociabilidade tem uma ligação profunda com a necessidade do pagamento do auxílio para crianças e adolescentes, visto que, o valor pago poderá ser utilizado pelos jovens ou pelos seus responsáveis para garantir acesso a outros meios de lazer e sociabilidade, além é claro, desse valor custear, como citado acima, os tratamentos psicológicos necessários para um saudável desenvolvimento mental dessas crianças e adolescentes.

Especificamente em relação às crianças e adolescentes, é importante citar a existências de algumas vulnerabilidades específicas, já que, as crianças encontram-se

em processo de desenvolvimento físico e mental que vai determinar suas vidas adultas. Fatores como os abalos na saúde física e mental, a possível contaminação de seus organismos, a falta de garantia de provimento de suas necessidades básicas, a falta de lazer e o convívio em uma situação de constante insegurança podem gerar impactos severos em seu desenvolvimento físico e mental. Daí a importância da continuidade do pagamento do auxílio emergencial para que crianças e adolescentes tenham acesso a meios efetivos de tratamento e principalmente para o acesso a meios de vida dignos.

O Art. 227 CF/88 dispõe acerca da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, declarando-os como sujeitos de direito, que diante de sua condição peculiar de *‘estar em desenvolvimento’* deve ser respeitado, tendo os seus interesses prioridade absoluta. Sendo assim, por força de norma constitucional, os direitos fundamentais garantidos à infância e à adolescência gozam de absoluta prioridade. Importante destacar que a responsabilidade pelo cumprimento do disposto no art. 227 da CF/88 é partilhado entre Estado, família e sociedade. Ainda, na esteira da prioridade absoluta, é necessário citar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe acerca da proteção da infância e da adolescência, garantindo às crianças e adolescentes a posição de vulnerabilidade presumida, que justifica a garantia de prioridade disposta no art. 4º do ECA.

In fine, podemos afirmar que o Auxílio Econômico Provisório é essencial para garantir que as crianças e adolescentes atingidos tenham direito à educação, saúde, alimentação adequada e outros direitos fundamentais para o seu saudável desenvolvimento.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria nas seguintes comunidades: Centro, Córrego do



Barro, Córrego do Feijão, Córrego Frio, Jota, Maricota, Monte Cristo, Parque da Cachoeira, Parque do Lago e São José do Paraopeba.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATIs das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil; atestado de óbito dos pais ou responsáveis; certidão de nascimento; comprovante de arrecadação do município; documentos das redes sociais; notas fiscais de gastos com crianças e adolescentes (farmácia, supermercado, lojas de roupas de bebês, consultas médicas); comprovantes de dívidas bancárias; ficha de cadastramento do ESF; documentos do CRAS; documentos da escola; fotografias do território antes do rompimento e depois; documento comprobatório de filiação ou dependência financeira; fotos e vídeos dos encontros à beira rio antes do rompimento.

b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões, testemunho dos moradores, dos pais ou dos familiares; relatos e registros das próprias crianças e adolescentes; auto declaração da informalidade para os jovens que trabalhavam; declaração ensino de educação incompleta.



c) Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil; visita domiciliar; caracterização do dia-a-dia pós rompimento; comprovação da ausência de espaços de lazer; acompanhamento especializado não associado à empresa causadora de danos, para identificar problemas de saúde mental nas crianças e adolescentes.

16. Mulheres

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Incluem-se nesse grupo mulheres chefes de família ou não, solteiras, casadas, ou com parceiros/as, que estão sujeitas a maior vulnerabilidade, uma vez que tiveram maior sobrecarga de trabalho nas atividades domésticas e de cuidado com os membros da família (sobretudo os filhos e filhas), bem como tiveram suas fontes de renda ainda mais prejudicadas dado a escassez de trabalho nas regiões do rompimento.

Condições citadas pelas atingidas nos GAAs que configuram a condição de atingida para as mulheres residentes nos territórios atingidos: 1) mães de família, mulheres gestantes, mães solteiras; 2) donas de casa; 3) trabalhadoras rurais (hortas); 4) mulheres que moram longe do rio, mas que utilizavam da água para o desenvolvimento de suas atividades produtivas, econômicas e laborais; 4) mulheres que tiveram uma sobrecarga no trabalho de cuidado com pessoas da família (idosos, crianças, pessoas com alguma doença crônica) ou com a casa; 5) mulheres chefe de família beneficiárias dos programas sociais do governo; 6) empregadas domésticas; 7) mães que estão com os filhos sem alternativas para cuidados e espaços de lazer. Isso prejudica a rotina de trabalho (doméstico e fora de casa); 8) todas as mães que moram em Brumadinho.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.



O rompimento da barragem da Vale no Córrego do Feijão acirrou muitas situações ligadas ao machismo estrutural que historicamente tem colocado algumas mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou extrema vulnerabilidade. Isto é, após o rompimento diversas situações danosas as mulheres foram aprofundadas, principalmente, naquilo que se refere ao convívio familiar, considerando que o rompimento levou ao aumento do trabalho doméstico não remunerado, da violência doméstica - em decorrência do crescimento da violência física, psicológica, patrimonial e sexual, da perda da renda e da dependência de renda dos homens.

Frente ao exposto é necessário destacar uma série de danos enumerados pelas mulheres atingidas nos GAAs, que demonstram diversos danos que se perpetuaram no território desde de o rompimento e que direta ou indiretamente impactam a renda desse grupo em específico.

As mulheres mães e/ou gestantes foram afetadas diretamente pelo rompimento, pois, quanto mais jovem a criança, maior é o risco de adquirir doenças decorrentes da contaminação ambiental, ainda em relação às mães (solteiras ou casadas) é necessário explicar o aumento do custo de vida para o provimento das necessidades básicas de seus filhos e a perda de renda generalizada, que impactaram e agravaram muito as obrigações de cuidado habitualmente impostas às mulheres em relação aos filhos.

Uma categoria de mulheres que continua sofrendo os danos econômicos do rompimento são as trabalhadoras rurais, pois, as atividades laborais no campo dependiam diretamente da irrigação, que se tornou inviável após rompimento. Ainda, na esteira dos danos ao trabalho feminino é necessário destacar a perda de renda por parte das empregadas domésticas e demais chefes de família que diante da escassez de trabalho (formal e informal), tem passado por dificuldades financeiras mitigadas exclusivamente por programas sociais do governo.

Diante do aumento das doenças, após o rompimento houve uma sobrecarga no trabalho doméstico, uma vez que, idosos e crianças tendem a ser cuidados pelas



mulheres e claro, houve um aumento do trabalho com a limpeza das casas, diante do aumento da poeira decorrente do rompimento.

Além disso, os dados mostram que os desastres sociotecnológicos como o rompimento geram maiores agravamentos da situação psicológica de mulheres do que de homens. Dados coletados após o rompimento apontam a maior incidência de doenças psicológicas em mulheres, que chegam a apresentar tendências ao suicídio em números muito maiores que os homens.

Diante do exposto pelas atingidas nos GAA é perceptível uma perda generalizada da renda das mulheres que, após o rompimento viram os seus gastos com alimentação, saúde, cuidado da casa, das crianças e idosos aumentar, enquanto que, as oportunidades de trabalho diminuíram, principalmente, aqueles trabalhos ligados à produção rural e os domésticos.

Portanto, a continuidade do pagamento do auxílio emergencial para as mulheres é urgente e necessária, sem a qual, não se pode falar em dignidade possível, uma vez que, todas as obrigações habitualmente impostas às mulheres: como os cuidados da casa, cuidados dos filhos e/ou idosos, garantia da alimentação e saúde da família, se tornaram mais difíceis e mais caras. Algumas categorias são especialmente afetadas nesse sentido, como as chefes de família, as trabalhadoras domésticas, as mães, as responsáveis por idosos, aquelas que sofrem de doenças psicológicas e passam por tratamentos psicológicos e/ou psiquiátricos, entre outras. Ainda assim, avaliamos que essa categoria pode enfrentar dificuldades para ser considerada adequada às premissas das IJs.

É importante reconhecer que as mulheres historicamente estão sujeitas a determinadas estruturas sociais que as colocam numa posição de vulnerabilidade social, pois, ao serem apresentadas no imaginário popular como provedoras do cuidado da casa e da família, ocorre uma sobrecarga de trabalho doméstico (não pago). Consequentemente as mulheres possuem maior possibilidade de sofrer de adoecimento



mental. Além desses elementos existe a violência doméstica que afeta um grande número de mulheres anualmente no Brasil.

Com o rompimento essa vulnerabilidade foi majorada¹⁰, pois, como explicitado pelas atingidas nos GAAs houve, um crescimento da carga de trabalhos domésticos e do adoecimento mental. Segundo consta na p. 107 da ACP nº nº 5000053-16.2019.8.13.0090 houve aumento da violência doméstica com o aumento da necessidade por abrigos para as vítimas e seus filhos. Portanto, a vulnerabilidade feminina foi acirrada com o rompimento.

O art. 1ª da Lei nº11.340/2006 (Maria da Penha) criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e estabelece:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

¹⁰ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/11/artigo-mulheres-sao-as-principais-vitimas-dos-crimes-em-brumadinho-e-mariana>. Acesso em: 08.set.2020

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Este critério foi levantado nas seguintes comunidades: Bela vista, Córrego do Barro, Jota, Melo Franco, Pires, Planalto, Ponte das Almorreimas, Retiro de Brumado, São José do Paraopeba, Soares e Tejuco

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Foram levantadas como formas de comprovação: 1) Comprovantes do aumento dos preços; 2) notas de supermercado, faturas de gastos fixos e eventuais; 3) recibos de gastos com tratamentos médicos e/ou psicológicos; 4) documentos obtidos em escolas; 5) comprovantes de vinculação a programas de assistência social; 6) testemunhos; 7) registros fotográficos; 8) recibos diversos; 9) provas testemunhais.

98

17. Idosos

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Fazem parte desse grupo, todas as pessoas atingidas pelo rompimento que possuem 60 anos ou mais.

Exemplos citados pelos atingidos e atingidas nos GAAs para caracterizar tal categoria: 1) pessoas idosas em tratamento de saúde e que fazem uso de medicação contínua; 2) idosos e idosas atingidos que não recebem aposentadoria e não possuem renda; 3) pessoas atingidas acima de 60 anos; 4) pessoas aposentadas e/ou com

necessidades especiais; 5) idosos e idosas que não têm acesso às informações de cadastramento e perderam o auxílio por estarem desinformados; 6) crianças e idosos que sofriam com doenças agravadas pelo rompimento; 7) idosos atingidos que tiveram aumento dos gastos com tratamentos médicos; 8) idosos que perderam apoio financeiro da família por conta da perda de renda generalizada nas regiões atingida pelo rompimento; 9) atingidos que sofrem com baixa imunidade; 10) idosos em sofrimento mental após rompimento; 11) idosos que perderam o rio como espaço de lazer.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Diante das particularidades que os idosos possuem é possível identificar um aumento da vulnerabilidade desse grupo frente aos demais atingidos, logo, cabe ao poder público, a Vale e a sociedade civil observar com atenção as necessidades específicas desse grupo de atingidos, principalmente naquilo que diz respeito ao abalo na saúde física e mental.

Frente ao exposto é necessário destacar que pessoas idosas precisam de atenção e cuidados especiais à saúde física e mental, em qualquer situação considerada comum, já que a sua predisposição ao surgimento de doenças é comprovadamente elevada, assim como a maior dependência em relação à renda, lazer e outras atividades.

Com o rompimento, segundo relatos dos atingidos, os idosos tiveram sua condição de saúde pioradas com a contaminação da água e do ar por partículas de minério de ferro e outros agentes agressivos à saúde. Outro grave problema decorrente dessa contaminação do rio se refere a perda da pesca e outros meios de lazer, subsistência e convívio social (fator central na saúde de idosos), fato que se desdobra no adoecimento mental dos idosos e no conseqüente aumento dos gastos com lazer, convívio social e gastos com tratamentos médicos e/ou apoio psicológico, pois, o sistema público de saúde encontra-se saturado pelo aumento da demanda, desde o rompimento



da barragem. A contaminação da água e do ar aprofundaram ainda mais consequências negativas para a saúde física dos idosos que já sofriam com doenças e baixa imunidade anteriormente ao rompimento. Isto é, os idosos com problemas de saúde anteriores ao rompimento tiveram sua situação piorada.

Em relação aos danos socioeconômicos é importante destacar que muitos idosos não tiveram acesso às informações de maneira clara para o cadastramento do emergencial, pois, não conseguiram acompanhar os veículos de informação nos ambientes eletrônicos. Cabe frisar que essa desinformação levou muitos idosos a perderem o direito ao recebimento do auxílio aumentando ainda mais a vulnerabilidade.

Essa situação se agravou largamente com o isolamento social imposto com a pandemia do Covid-19.

Diante do exposto pelos atingidos nos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAA) é perceptível uma perda generalizada da renda dos idosos que, após o rompimento viram os seus gastos com saúde aumentarem exponencialmente, visto que, o rompimento majorou os problemas de saúde naturalmente observados na velhice, tais problemas como demonstrado anteriormente não se referem apenas a saúde física dos idosos, afetando também a saúde mental. Além disso, tiveram comprometimento da renda familiar que vinha de familiares, aumento de gastos para exercício do lazer e do convívio social, entre outros. Também tiveram suas fontes de renda inviabilizadas, como a pesca, o comércio de produtos agrícolas e outras atividades compatíveis com a condição de idoso. Portanto, a continuidade do pagamento do auxílio emergencial para os idosos é urgente e necessária, sem a qual, não se pode falar em dignidade da pessoa humana.

Por conta do processo de envelhecimento os idosos são pessoas naturalmente vulneráveis, haja vista, a diminuição e/ou perda da capacidade de recuperação e da capacidade funcional nessa parte da vida. Essas fragilidades foram agravadas pelas circunstâncias pós rompimento (aumento do custo de vida, diminuição dos espaços de lazer, aumento das doenças).

100



Como disposto no art. 1º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) toda pessoa a partir dos 60 anos de idade é considerada idosa, tendo uma série de garantias de prioridade disposta no art. 3 § 1º da referida lei. O Estatuto do Idoso pretende garantir que a vulnerabilidade naturalmente ligada ao envelhecimento não seja majorada por fatores ou ações externas ao processo de envelhecimento.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Na Região 1, as seguintes comunidades apontaram este critério: Águas Claras, Alberto Flores, Conceição do Itaguá, Corrego do Barro, Jardim Casa Branca, Lourdes, Marques, Melo Franco, Parque da Cachoeira, Parque das Águas, Quilombo Marinhos, Regina Célia, Santo Antônio, São José do Paraopeba, São Sebastião e Silva Prado.

101

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Foram levantadas como formas de comprovação: 1) notas fiscais de gastos com saúde em doenças relacionadas ou agravada pelo rompimento; 2) laudos médico-hospitalares; 3) documentos que comprovem a idade; 4) documentos que atestem a ausência de renda; 5) comprovantes de renda individual e familiar que podem comprovar a existência de dependência financeira de outras pessoas atingidas; 6) comprovantes de gastos extras em consequência do rompimento; 7) declaração de baixa renda; 8) documentos pessoais; 9) informações sobre o histórico familiar; 10) documentos emitidos pelo posto de saúde ou outros órgãos públicos que atestem a qualidade de atingido; 11)



documentos ou laudos que atestem possuir necessidades especiais; 12) carteira de trabalho ou contrato de pessoa cuidadora; 13) provas testemunhais; 14) prontuário médico que ateste doenças ligadas ou aprofundadas pelo rompimento.

Pessoas portadoras de necessidades especiais

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Todas as pessoas com deficiência, seja física ou mental, sofreram agravos em decorrência direta do rompimento da barragem, especialmente com dificuldades de acessibilidade ao sistema público de saúde.

A sobrecarga dos órgãos estatais de assistência social e de saúde após o desastre, implicou numa série de violações de direitos das pessoas com deficiência: aumento dos agravos à saúde, falta de acessibilidade para serviços de habilitação e reabilitação, falta de espaços de lazer com desenho universal, aumento dos custos com transporte e exames dentre outros, todas essas situações reforçam a situação de vulnerabilização a que essa população está submetida.

O atendimento especializado às pessoas com deficiência ficou profundamente deficitário, conforme relatado em Grupos de Atingidos e Atingidas e em parecer emergencial da comunidade FHEMIG encaminhado por esta assessoria técnica independente

(20200828_AEDAS_PAR_R2_PARECERTECNICO_FHEMIG_CLAUDIA) .

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.



Todas as premissas de comprometimento de renda, continuidade no tempo e relação de nexos diretos com o desastre estão configurados, os gastos pessoais com saúde e habilitação das pessoas com deficiência se elevaram, não há política efetiva para esse público por parte da poluidora pagadora, bem como a situação é decorrência direta da sobrecarga dos sistemas de saúde após o desastre.

A situação das pessoas com deficiência é agravada pela sobreposição de outros danos verificados no território, como perda do emprego e renda, perda de vias de acessos e mobilidade urbana, falta de espaços de lazer, aumento dos custos pessoais com transporte para consultas e exames dentre outros.

A Constituição Federal determina que a assistência social providenciará a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência (CF Art. 203, inciso IV), sendo competência comum de todos os entes federados cuidar da saúde, assistência e proteção e garantia desse público (CF Art. 23, II). No mesmo sentido determina a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento nacional nos termos do procedimento previsto no art. 5 § 3º CF, integrando o bloco de constitucionalidade material e formal, especificamente nos arts. 4.1.º e” (obrigação de tomar medidas apropriadas inclusive contra entes privados), e artigos 11 (situações de risco e emergência humanitária), 25 (saúde), 26 (habilitação e reabilitação) 28 (padrão de vida e proteção adequados), sem embargo de outros direitos porventura violados pela empresa poluidora-pagadora.

A situação subsume-se também à normativa infraconstitucional sobre a temática, especificamente no Estatuto da pessoa com deficiência Lei nº 13.146/15, arts. 9º, 10 (p.u. expressamente determina que a pessoa com deficiência será considerada vulnerável em situações de calamidade pública), art. 14, 18 e seguintes (direito à saúde), art. 39 (direito à assistência social), art. 46 (direito ao transporte e mobilidade) dentre outros direitos violados na situação em comento.



Desse modo, verificado que sequer o mínimo vital é assegurado pela empresa poluidora/pagadora, deve-se deferir auxílio provisório emergencial para as pessoas com deficiência.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

A referência territorial do problema está verificada em ambas as regiões, no entanto, São Joaquim de bicas, Vale do sol 1 e 2, e comunidade FHEMIG situadas na R2 merecem mais atenção.

Na Região 1 este foi um critério apontado pela comunidade do centro.

Nessas comunidades foi relatado em GAAs que o agravamento da saúde mental e física de pessoas com deficiência fez com que alguns deles passassem a apresentar ideação suicida: inexistência de atendimento à saúde domiciliar, falta de acompanhamento médico e psicológico na comunidade, falta de condições materiais de deslocamento para locais onde a assistência é oferecida, tudo isso faz com que os gastos pessoais com saúde mental cresçam exponencialmente, ou pior, sequer se consiga assegurar em saúde já que não há renda suficiente para tal.

104

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.



As formas elencadas pela comunidade para comprovação das perdas econômicas são as seguintes: apresentação de comprovantes das situações de vulnerabilidade, de consultas e atendimentos médicos etc.

Em que pese esses meios de comprovação formal, a vulnerabilidade econômica das pessoas com deficiência é presumida, de modo que estas devem ser incluídas no rol de sujeitos a recebimento do auxílio emergencial independente de comprovação expressa dos gastos com saúde, ou qualquer outro condicionante, conforme entende jurisprudência nacional em situação análoga, que bem figura a presunção de vulnerabilidade que deve ser levada em conta pelo julgador:

CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. POSSIBILIDADE. MAIORIDADE CIVIL. DOENÇA MENTAL. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. O advento da maioridade não extingue, de forma automática, o direito à percepção de alimentos, mas esses deixam de ser devidos em face do Poder Familiar e passam a ter fundamento nas relações de parentesco, em que se exige a prova da necessidade do alimentado. **No entanto, quando se trata de filho com doença mental incapacitante, a necessidade do alimentado se presume**, e deve ser suprida nos mesmo moldes dos alimentos prestados em razão do Poder Familiar. **Mesmo que haja variações positivas nos rendimentos do alimentado - in casu, recebimento de Benefício de Prestação Continuada - se o valor auferido não é suficiente para o suprimento das necessidades básicas de filho com doença mental, mantém-se a obrigação alimentar.** Recurso especial provido. Acórdão reformado. (REsp 1642323/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 30/03/2017)

105

Destarte, é papel do estado assegurar, via auxílio emergencial, segurança, saúde e bem estar das pessoas com deficiência residentes em toda a região de calamidade (art. 11 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009).

19. Pessoas em risco de Insegurança Alimentar e Nutricional/perda da soberania alimentar.



Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Trata-se do grupo de pessoas que, em virtude do rompimento e de suas consequências e/ou a partir do agravamento da sua situação socioeconômica gerado pelo rompimento, passaram a viver sob a condição de risco de insegurança alimentar e nutricional ou sob a condição de perda da soberania alimentar - caracterizada, por si só, como uma situação de extrema vulnerabilidade e risco à própria sobrevivência dessas pessoas, famílias e comunidades.

A contaminação da água, solo e ar, em virtude do rompimento da barragem do Córrego do Feijão resultou no risco de insegurança alimentar para famílias e pessoas atingidas. Verifica-se uma série de danos correlacionados a partir desses fatos: a perda de atividade profissional para produtores rurais, pescadores e outros; a perda das fontes de renda, que resultam em vulnerabilidade financeira; a Violação do direito humano à alimentação adequada; desaceleração da economia local (escassez de trabalho); a perda da identidade de produtor ou identidade relacionada ao consumo dos bens produzidos na região; a impossibilidade de comercialização devido ao estigma da contaminação

106

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

O risco da insegurança alimentar surge, a partir do rompimento, relacionado à perda da capacidade de produção ou de compra dos alimentos necessários à estabilidade e segurança alimentar cotidiana. Significa a ausência das condições mais básicas de sobrevivência e resulta na impossibilidade do trabalho, da produção de renda e no acesso aos demais direitos básicos. Certamente se configura como uma situação de extrema vulnerabilidade que manifesta continuidade e, principalmente, agravamento no tempo.

Tudo isso consubstanciado com a perda de atividade profissional para produtores rurais, pescadores; vulnerabilidade financeira; violação do direito humano à alimentação adequada; desaceleração da economia local (escassez de trabalho); perda da identidade de produtor ou identidade relacionada ao consumo dos bens produzidos na região; estigma da contaminação sobre a produção.

Trata-se de dano relacionado ao comprometimento da renda em sentido amplo, considerando que a situação de extrema vulnerabilidade financeira e nutricional gera graves obstáculos à manutenção ou acesso à formas de produção e ao exercício da capacidade de produzir renda para as pessoas que se encontram nessa condição. A impossibilidade de garantir a mínima estabilidade alimentar impossibilita a busca por postos de emprego, exercício de ofícios informais, estudo e qualificação profissional, entre outras habilidades necessárias ao aferimento de renda.

Ainda no que tange ao comprometimento de renda, a perda da segurança alimentar, como sintoma da incapacidade de produção de alimentos para a própria sobrevivência, obriga as pessoas atingidas a comprar alimentos, gerando assim um gasto emergente posterior ao rompimento.

Configura-se, assim, uma situação viciosa, na qual a própria incapacidade produtiva leva à insegurança alimentar que, por sua vez, impede a pessoa de buscar formas de produção de renda necessárias para superar a condição de insegurança alimentar.

Diante dessa condição, se verifica a necessidade de recebimento do Auxílio Econômico Provisório como fator fundamental para garantia do direito básico à alimentação e a sobrevivência. No caso do rompimento, passa a ser uma exigência para a garantia de participação e para o direito a reparação integral ao final do processo judicial. É evidente que, uma das funções primordiais do Auxílio referido é o estabelecimento de condições mínimas para que as pessoas possam participar e se beneficiar do processo de reparação de danos oriundos do rompimento - que,



evidentemente, não pode ser exercido na situação de insegurança alimentar.

O risco de insegurança alimentar surgiu a partir do rompimento da barragem da Vale, relacionado à perda da capacidade de produção ou de compra dos alimentos necessários à estabilidade e segurança alimentar cotidiana. Significa a ausência das condições básicas de sobrevivência e resulta na impossibilidade do trabalho, da produção de renda e no acesso aos demais direitos básicos.

Certamente se configura como uma situação de vulnerabilidade e de continuidade e, principalmente, agravamento no tempo, tendo em vista os obstáculos para a mudança dessa situação sem a previsão de alguma forma de auxílio ou amparo e, ainda, a evidente manifestação cotidiana dos danos relacionados à ausência de alimentação adequada.

É clara a relação de causa e efeito entre a situação de insegurança alimentar e rompimento da barragem, que agravou a situação alimentar dos moradores da região através de inúmeras consequências do rompimento, como a estagnação econômica, desemprego, perda de renda, aumento de gastos, impossibilidade de produção agrícola, animal e de pesca, entre outros.

108

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria nas comunidades Jardim Casa Branca, Tejuco, São José do Paraopeba e Quilombo Marinhos.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.



Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil: registros de compra e venda de produtos; apresentação das notas fiscais de vendas anteriores e posteriores ao rompimento; fotos e vídeos de danos às propriedades e áreas produtivas; declarações e documentos emitidos pelo do CRAS e EMATER; documento profissional de produtor/pescador.
- b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: depoimentos dos moradores e famílias atingidas; declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões; testemunho das pessoas que compravam/vendiam os produtos; declaração do empregador sobre a diminuição das receitas.

109

CRITÉRIOS RELACIONADOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE

20. Pessoas com abalo à saúde geral

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

A categoria de **pessoas com abalo à saúde geral** abarca a população acometida por danos a sua saúde física e ou mental, gerados ou agravados após o desastre e como



decorrência direta ou indireta dele. Em decorrência desse abalo, muitas pessoas precisam pagar por atendimento de saúde em rede particular, bem como terapias ou medicamentos não disponibilizados pelo SUS. Além disso, pode-se argumentar que esses danos à saúde geral extrapolam sintomas específicos ou imediatamente identificáveis de saúde física ou mental, uma vez que dizem também respeito a um dano generalizado à saúde ambiental, devido à condição de risco e insalubridade permanente gerada na vida das pessoas atingidas pela contaminação ambiental, que tem o potencial de causar a longo prazo o desenvolvimento de doenças crônico-degenerativas.

Nos Grupos de Atingidos e Atingidas, relataram-se como abarcadas no critério de pessoas com abalo à saúde geral as seguintes subcategorias na Região 2: pessoas com problemas de saúde (pele, mental, respiratório); pessoas que tiveram seus problemas de saúde agravado devido o rompimento da barragem; pessoas que tiveram seus gastos com medicamento aumentado devido ao rompimento da barragem; pessoas com abalo à saúde física e pessoas com abalo à saúde mental; pessoas que tiveram a saúde abalada, desenvolvendo ou agravando doenças (alergias, infecções, doenças emocionais); pessoas que sofrem com poluição sonora, ar, etc. (afetadas pelo aumento do tráfego de veículos pesados e trem.); pessoas com abalo a saúde mental e física merecem atenção (doenças de pele, alergias, dificuldades respiratórias, mentais e emocionais); pessoas com problemas de saúde de forma geral; pessoas com problemas de saúde, relacionadas ao rompimento; todos os atingidos(as) do núcleo familiar; pessoas que adquiriram problemas de saúde por conta da contaminação da água, poeira; doenças alérgicas/ saúde mental/ doenças gastrointestinais dentre outras doenças; elevação dos gastos com saúde; pessoas com problemas de saúde física e mental causados e ou agravados pelo rompimento da barragem; pessoas com adoecimentos diversos provocados pelo rompimento da barragem, água ar e solo contaminado pelos rejeitos de mineração; pessoas que desenvolveram problemas de saúde, pessoas que tiveram que comprar medicamentos, pessoas que tiveram que se deslocar, pessoas que tiveram que fazer atendimentos médicos; todas as pessoas com



quadro de adoecimento físico, todas as pessoas com quadro de adoecimento emocional; pessoas com abalo à saúde mental/saúde física/ problemas de doença de pele e na garganta/respiratórias; todos da região; pessoas da comunidade que podem ter problemas de saúde a longo prazo; pessoas doentes com problemas respiratórios, pessoas com problemas de pele, pessoas com depressão; pessoas que tiveram problemas de saúde (respiratório, mental, e físico) devido a contaminação do rio e poeira contaminada; quem desenvolveu algum problema de saúde proveniente do rompimento (problemas de pele, respiratórios, problemas no sistema digestivo, problemas gastrointestinais); todas as pessoas com quadro de saúde física (alergias, diarreia, doenças respiratórias, dores de cabeça, problemas estomacais) e emocional afetado pelo desastre; todos da região Alto Boa Vista - Citrolândia; pessoas que tiveram saúde prejudicada.

111

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Em nota técnica da Fundação Oswaldo Cruz (Avaliação dos impactos sobre a saúde do desastre da mineração da Vale) emitida no dia 01 de fevereiro de 2019, já se apontava que o rompimento da barragem traria como impactos alterações nas condições de vida, de acesso a serviços de saúde e dos ecossistemas, produzindo condições para a transmissão de doenças infecciosas. Essas previsões se confirmaram nos relatos registrados nos Grupos de Atingidos e Atingidas, e que apontam para uma série de problemas relacionados à falta de acesso aos serviços de saúde, à falta de informações sobre níveis de contaminação ambiental (no ar e poeira, no solo, na água e nos alimentos) e riscos à saúde que decorrem disso, ao agravamento de doenças crônicas pré-existentes, ao desenvolvimento de problemas de saúde mental (depressão, ansiedade, tentativas de autoextermínio), bem como crises hipertensivas, alergias, doenças gastrointestinais, respiratórias e dermatológicas, acidentes domésticos, surtos



de doenças infecciosas, doenças cardiovasculares e diabetes (que necessitam de suprimento permanente de medicamentos).

Identifica-se também um grande temor pelas possíveis consequências à saúde de viver em um ambiente contaminado. Muitos atingidos e atingidas apontaram o dano de conviver em uma situação de permanente insegurança sobre o futuro em relação a diversas áreas de suas vidas, mas principalmente em relação a não terem informações sobre a contaminação de seu meio, de seus alimentos e de seus organismos, temendo que possam desenvolver problemas graves de saúde. Tal temor é grave e traz consequências à qualidade de vida e à saúde mental de toda a população atingida, além de ser respaldado por estudos. Na referida nota técnica da FIOCRUZ, por exemplo, já se aponta a possibilidade de exposição a poeira com ferro e sílica após o secamento da lama dos rejeitos, o que tem o condão de desencadear processos alérgicos, principalmente cutâneos, respiratórios e conjuntivites, como já identificado que ocorreu em Barra Longa, município vizinho à cidade de Mariana, onde ocorreu desastre semelhante.

112

Além disso, cabe ressaltar que esses danos à saúde geral extrapolam sintomas específicos de saúde física ou mental, uma vez que dizem também respeito a um dano generalizado à saúde ambiental, compreendida como resultado na saúde humana (individual e coletiva) das interações entre os seres humanos e os fatores ambientais (naturais ou artificialmente criados). A Carta de Sofia, definida no âmbito do encontro da Organização Mundial de Saúde realizado em 1993, define saúde ambiental como “todos aqueles aspectos da saúde humana, incluindo a qualidade de vida, que estão determinados por fatores físicos, químicos, biológicos, sociais e psicológicos no meio ambiente. Também se refere à teoria e prática de valorar, corrigir, controlar e evitar aqueles fatores do meio ambiente que, potencialmente, possam prejudicar a saúde de gerações atuais e futuras” (OMS, 1993 apud RIBEIRO, 2004).

Casos de desastres como o ocorrido em 25 de janeiro de 2019 apresentam



impactos à saúde como “ocorrência de transtornos mentais, aumento do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, aumento da incidência de doenças cardiovasculares, respiratórias e da obesidade, entre outras consequências [...] ao longo de muitos anos, sendo que esse perfil de adoecimento vai se modificando com o tempo” (PEIXOTO; ASMUS, 2020).

O aumento da violência doméstica e do autoextermínio também são alguns efeitos apontados como decorrentes do desastre semelhante ocorrido em Mariana (FARIA, 2019), e que também integram um quadro de fatores detrimentais à saúde geral e que podem gerar, juntamente com outros fatores de impacto à saúde física e mental (como o luto permanente, o adoecimento mental, a perda da qualidade de vida, entre outros), uma situação grave de saúde coletiva. Peixoto e Asmus (2020) apontam também que “o importante impacto psicossocial do desastre pode ainda agravar o quadro de doenças crônicas, sobretudo hipertensão, diabetes e insuficiência renal, e aumentar a ocorrência de transtornos mentais, como depressão e ansiedade” e que “a grande quantidade de trabalhadores que foi a óbito leva a uma alteração das relações socioafetivas da comunidade, com grande potencial para aumento de transtornos psicopatológicos em médio e longo prazos”.

Já se identificam diversos impactos psicossociais do desastre na bacia do Paraopeba, e o que estudos apontados por Peixoto e Asmus (2020) indicam sobre impactos de outros desastres à saúde mental coletiva é que tais danos perduram anos após esses eventos, “com elevadas proporções de sintomas depressivos e estresse, por exemplo”.

Os motivos listados pelos atingidos e atingidas como justificativa para o recebimento do auxílio econômico pelas pessoas que sofreram abalos à saúde geral evidenciam as consequências prejudiciais do abalo à saúde geral causado pelo desastre. Descrevem-se tais motivos a seguir.



Na **Região 1**, os motivos gerais apresentados foram agrupados em: 1) aumento das despesas; 2) danos à saúde; 3) perda da qualidade de vida; e 4) vulnerabilidade social. Detalhadamente, os motivos apresentados foram: deterioração da saúde não permite que trabalhem; "aumentou o consumo de remédios/ encontram-se em estado de vulnerabilidade social"; gastos com saúde/ gastos com remédios/ gastos com consultas/ gastos com exames/ gastos com transporte/ gastos com plano de saúde; "Frente aos problemas de saúde precisam de remédios e tratamentos e não têm dinheiro suficiente para arcar com esses custos altíssimos"; "Doenças /aumento de gastos com remédio, exames, trânsito para outros hospitais"; "Porque muitas pessoas tiveram adoecimento físico e mental, o que levou a um aumento com o custo com medicação."; Danos relacionados à saúde/ danos relacionados à renda / Após o rompimento da barragem uma grande parte da população compra remédios que antes não fazia uso; "danos causados à saúde - no pós rompimento em Brumadinho, as pessoas que necessitavam de algum tipo de tratamento de saúde fora da cidade passaram pelo menos três meses para se tratar, pois existiam vários bloqueios nas estradas por causa dos danos ocasionados a infraestrutura da cidade de Brumadinho, e existiu também a dificuldade de entrada de equipes médicas para o atendimento das unidades básica de saúde como também das clínicas em Brumadinho e região"; Saúde física/ problemas de pele/ problemas respiratórios; "Falta de atendimento médico, falta de acompanhamento psicológico, aumento dos preços de remédios e falta de remédios nos postos de saúde"; aumento de custos com consultas/ gastos com medicamentos / gastos com transporte; aumento do custo de vida/ perda do auxílio gera risco a continuidade do tratamento; Agravo das doenças respiratórias devido à presença de material particulado no ar; "Por sofrerem com a falta de atendimento médico/ aumento dos preços de remédios/ falta de remédios nos postos de saúde"; Depressão, doença de pele; "Muitos medicamento não encontram nos PSF e precisam comprar. Além disso, precisam fazer acompanhamentos psicológicos"; Perda do trabalho e de renda. Danos psicológicos "Porque aumentou os casos de alergias nas pessoas que tiveram contato com a lama / Porque aumentaram os

gastos com medicamentos, consultas médicas"; Agravamento de doenças / aumento de gastos com remédios, terapias e consultas; Gastos extras no cuidado de outra pessoa.

Os **danos à saúde** apontados como motivo para o recebimento do auxílio econômico dizem respeito aos problemas de saúde física e mental agravados ou gerados pelo desastre, considerando os danos imediatamente causados na época do desastre (como contaminação por contato com rejeitos e o luto pela perda de vidas) e aqueles surgidos posteriormente pela situação de falta de acesso ao suprimento de necessidades básicas, exposição a um ambiente de vida contaminado, falta de acesso à água do rio (pela contaminação) e abastecimento com água da COPASA de qualidade inferior (há vários relatos de problemas dermatológicos e gastrointestinais causados pelo uso da água fornecida), redução na qualidade de vida, falta de acesso a um acompanhamento adequado de saúde física e mental (pela falta de profissionais e unidades de saúde suficientes, principalmente em relação aos médicos especialistas, e impossibilidade de arcar com custos de consultas, medicamentos e exames).

115

Também agregam a esses danos a dificuldade de acompanhamento de questões de saúde anteriores ou não relacionadas ao desastre, pelo grande aumento da demanda por serviços de saúde ocasionada pelos prejuízos à saúde de um grande número de pessoas atingidas. Além disso, os desequilíbrios ambientais gerados pelo desastre agravaram a disseminação de doenças infecciosas pela maior proliferação de vetores epidemiológicos, como o mosquito da dengue.

Os danos à saúde física, como apontado, englobam adoecimentos relativos a alergias, problemas respiratórios, dermatológicos, entre outros, cujos sintomas têm sido amplamente relatados pelos atingidos. No entanto, esses danos não se limitam àqueles já sintomatizados, pois muitos atingidos também já apontam preocupação com a questão latente da contaminação, que pode vir a apresentar complicações de saúde futuras. Esse temor também agrega aos danos à saúde mental, juntamente com o temor de novos rompimentos, traumas, insônia, ansiedade, depressão, tentativas de autoextermínio,



decorrentes de tudo o que os atingidos têm passado após o rompimento da barragem, da alteração drástica em seus modos de vida, das perdas humanas e financeiras, da perda do lazer e das relações em torno do rio, da convivência permanente com um ambiente degradado e com uma situação de qualidade de vida altamente prejudicada para toda a comunidade.

Tais danos não foram resolvidos e não podem ser resolvidos em um curto espaço de tempo, e tendem a se agravar caso não sejam aplicadas medidas mitigatórias sérias para recuperar a qualidade de vida e a saúde física e mental da população atingida. Essa mitigação deve atentar também para o grande aumento de despesas gerado pelos danos à saúde geral, uma vez que tais danos requerem cuidados como remédios, realização de consultas e exames (que também exigem gastos para deslocamento até os serviços de saúde), dedicação de tempo para cuidado das pessoas doentes, busca de alternativas de lazer.

Além disso, o adoecimento físico e mental também traz danos econômicos ao dificultar, em diversos casos, a realização de tarefas e atividades profissionais, o que ocorre também nos casos em que as pessoas necessitam dedicar tempo ao cuidado de familiares e entes queridos adoecidos.

A **perda da qualidade de vida**, também apontada como motivo para o recebimento do auxílio econômico pelas pessoas que tiveram danos à saúde, diz respeito à perda do rio como espaço de lazer, convivência e descanso, que traz impactos à saúde e à vida das pessoas. Os danos à saúde também integram os fatores que causam ainda maior prejuízo à qualidade de vida, assim como a insegurança permanente causada pelo desastre em relação ao temor de novos rompimentos e à contaminação da água, do ar e do solo, e também a perda de renda e a poluição sonora causada pelos caminhões de transporte de rejeitos e de água (na execução de medidas de reparação ou mitigação).



Os relatos apontam para a tristeza e o estresse gerados pela perda da convivência em torno do rio, e também o aumento nas despesas causado pela necessidade de busca de outras formas de lazer. Vários relatos também apontam que a perda do rio foi também a perda de um meio que as pessoas tinham para aliviar angústias e sofrimento emocional e mental, o que coloca essa perda como mais um fator de dano à saúde geral da população.

O terceiro grupo de motivos apontado pelos atingidos refere-se ao **aumento das despesas** causado pelos danos à saúde geral decorrentes do desastre. Além do aumento generalizado de preços na região atingida, em relação à saúde, como já apontado, o adoecimento físico e mental das pessoas, assim como o impacto à saúde ambiental (com o receio de contaminação pela poeira, pela água - do rio ou fornecida pela COPASA -, pelo solo e pelos alimentos - que muitos cultivavam ou compravam localmente de produtores que usavam a água do Paraopeba) elevaram os gastos das famílias atingidas com remédios, exames, consultas, atendimento de saúde especializado, deslocamento para acesso a serviços médicos.

Como se não bastasse, o adoecimento da população também trouxe impactos econômicos no sentido de dificultar o exercício profissional e a geração de renda pelas pessoas com abalo à saúde, assim como demandar em vários casos o cuidado de pessoas da família, gerando maior carga de trabalho sobre os responsáveis pelo cuidado e dificultando ou impossibilitando a geração de renda.

O temor da contaminação e a degradação da saúde ambiental, como colocado em diversos relatos de insegurança sobre consumo de alimentos e da água da COPASA (com casos de sintomas gastrointestinais e dermatológicos pelo uso dessa água), também ocasiona maiores gastos às famílias, que passam a depender da compra de água mineral para consumo e da compra de alimentos em regiões mais centrais (para evitar a possível contaminação). O lazer, como atividade importante para a saúde mental das pessoas, especialmente em situações de adoecimento mental como identificada



entre os atingidos, também se tornou mais caro para todos os atingidos que perderam o acesso ao rio Paraopeba.

Por fim, os últimos grupos de motivos apontados pelo atingidos para o recebimento do auxílio emergencial para as pessoas que sofreram abalo à saúde geral foram a vulnerabilidade social e a contaminação do ar e da água

A **vulnerabilidade social** diz respeito à situação de desamparo, aumento das desigualdades, agravamento das condições econômicas, exclusão, prejuízo ao acesso ao trabalho e à renda, insegurança e maior suscetibilidade à violência e a outros riscos colocados à sobrevivência e à dignidade humana, perda da autonomia e dos projetos de vida. Peixoto e Asmus (2020) apontam que a vulnerabilidade social pré-existente também é fator que agrava a suscetibilidade de exposição da população aos metais pesados, pois em diversos casos “a população exposta tem baixa escolaridade, baixa renda, subemprego, condições precárias de saneamento, é acometida por múltiplas doenças infecciosas, subnutrição, doenças crônicas, entre outras. Nessas populações, a exposição a alguma substância química, ou múltiplas substâncias, se configura como um fator de risco adicional, agravando sua vulnerabilidade”.

118

No que concerne às pessoas que sofreram abalo à saúde geral, o desastre criou ou intensificou a vulnerabilidade social no sentido em que o abalo à saúde física e mental da população, assim como as perdas econômicas decorrentes desse abalo (já explicadas acima), tornaram-na mais suscetível à dependência de serviços de saúde insuficientes para as demandas e especificidades dos atingidos, causando inclusive endividamentos para o suprimento dessa necessidade. Também dificultou o processo de reconstrução de suas vidas (que demanda não apenas recursos financeiros, mas também esforços pessoais), agravou a demanda de trabalho de cuidado com os doentes, entre outros aspectos.

Essa vulnerabilidade, conjugada com os aspectos apontados sobre **contaminação do ar e das águas**, pode ser vista sob o aspecto de uma



vulnerabilidade socioambiental, que diz respeito à falta de acesso aos recursos ambientais necessários para a manutenção da vida (como a água de qualidade e o ar limpo) e à maior exposição aos riscos da contaminação ambiental e a locais de risco de rompimento de barragens, por exemplo.

Ademais, o desequilíbrio ambiental gerado pelo desastre já tem mostrado efeitos nocivos à saúde no sentido de agravamento de doenças infecciosas pela proliferação de vetores epidemiológicos. Nesse sentido, o temor da contaminação pela água, pela poeira dos rejeitos, pelo solo e pelos alimentos, assim como o temor de novos rompimentos, não são infundados, são reflexos diretos da situação de vulnerabilidade socioambiental em que a população atingida foi colocada após o desastre

Essa vulnerabilidade socioambiental também tem efeitos diretos sobre abalos à situação financeira dos atingidos, pois coloca a necessidade de compra de recursos ambientais aos quais antes tinham acesso amplo, como a água adequada ao consumo humano, o solo fértil e os alimentos nele cultivados (que hoje precisam ser comprados de outras regiões não contaminadas). Ademais, todos esses aspectos de vulnerabilidade são de difícil reparação, que está diretamente relacionada à resolução das condições de saúde e contaminação ambiental, cuja reparação somente pode ocorrer a longo prazo.

Somam-se a essas considerações sobre vulnerabilidade ainda o fator agravante da maior suscetibilidade das crianças a problemas de desenvolvimento causados pela exposição à contaminação ambiental, que podem gerar efeitos ainda durante a infância ou apenas muitos anos depois, na vida adulta (PEIXOTO; ASMUS, 2020; VRIJHEIDA et. al., 2016). Peixoto e Asmus (2020) apontam ainda que essa vulnerabilidade, decorrente da fisiologia das crianças ou de seus hábitos próprios da idade, no caso da contaminação por metais pesados “pode ter não só possíveis efeitos imediatos, mas, também, efeitos subclínicos e permanentes na estrutura e funcionamento cerebral, levando a perdas no potencial de desenvolvimento infantil e a alterações neurológicas e neuro-comportamentais tardias”, além de “alterações respiratórias que podem ser atribuídas



aos efeitos irritativos diretos nas mucosas, mas também devido às alterações no sistema imunológico – como a imunossupressão, que aumenta a suscetibilidade a uma variedade de infecções”.

A vulnerabilidade das crianças ao abalo à saúde geral e às condições de contaminação ambiental evidencia um aspecto muito importante da saúde ambiental, que demonstra que os danos causados à saúde geral pelo desastre não são de fácil resolução e se prolongam no tempo: a preocupação com as gerações futuras. Nesse sentido, não se pode restringir a categoria de pessoas que tiveram abalo à saúde geral a apenas aquelas que apresentaram sintomas ou doenças diagnosticadas em sua saúde física e mental, pois os estudos sobre contaminação por metais pesados e sobre os impactos psicossociais de um desastre da magnitude do que ocorreu na bacia do Paraopeba apontam que esses danos têm um amplo alcance no tempo e no número de pessoas atingidas, com altíssima probabilidade de impactar a saúde das crianças ao longo de seu desenvolvimento, e também as gerações futuras.

Desta forma, a garantia de acesso ao auxílio econômico às pessoas atingidas que sofreram abalos à saúde geral é medida necessária e urgente para mitigar os inúmeros danos causados pelo desastre em relação à saúde e agravados pelos processos posteriores que continuam gerando contaminação (como transporte de rejeitos) ou que não respondem de forma adequada às necessidades da população atingida no que diz respeito à garantia de atenção à saúde e de acesso ao meio ambiente saudável.

Nesse sentido, trazem respaldo aos argumentos pelo acolhimento do critério de recebimento do auxílio econômico por todos os atingidos que sofreram abalo à saúde geral as seguintes normativas. O direito à saúde de qualquer cidadão é garantido pela Constituição Brasileira de 1988, previsto nos Artigos 196 a 200, que definem que:

Art. 196º - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de



doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197º - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198º - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema, único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

Art. 199º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Art. 200º - Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

121

Ainda, a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, trata do direito ao acesso ao acompanhamento de saúde mental. Por fim, às normas citadas, principalmente à do artigo 196 da Constituição Federal e às do artigo 200, incisos I, II, IV, VI, VII e VIII, que já prevêm aspectos do direito à saúde ambiental, agrega-se nesse sentido também a dos artigos 23 e 225 da Constituição Federal, que estabelecem que:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; [...] V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Além disso, a Lei nº 8.080/90, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS), aponta em seu artigo 3º (caput e parágrafo único) que:

122

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Na Região 1 este critério foi levantado nas seguintes comunidades: Alberto Flores, Aranha, Bela vista, Casa Branca, Casinhas, Centro, Conceição do Itaguá, Corrego do Barro, Jota, Lourdes, Marques, Melo Franco, Palhano, Parque da Cachoeira, Parque das águas, Pires, Ponte das Almorreimas, Progresso, Progresso I e II, Quilombo Marinhos, Quilombo Rodrigues, Regina Célia, Residencial Bela Vista, Retiro de Brumado, Santo Antônio, São Conrado, São José do Paraopeba, São Sebastião, Silva Prado, Soares, Tejuco e Toca de Cima.



Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATIs das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

A comprovação do abalo à saúde geral, especialmente do aumento de despesas decorrente disso, pode ser realizada por meio de receitas, consultas, prontuários, exames médicos, laudos, notas fiscais, histórico de atendimento na Estratégia de Saúde da Família; resultados de análises da qualidade do ar nas cercanias da residências; acompanhamento especializado não associado à Vale; declaração; comprovação que tem pessoas com danos psicológicos e não possui condições; comprovantes de dívidas bancárias; fotos e vídeos de danos; auto declaração de moradia; comprovantes de gastos com planos de saúde; declaração coletiva; comprovante de compra (nota avulsa); "Fotos de bombinhas ou das lesões corporais".

123

21. Pessoas com abalo à saúde física

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Nesta categoria são incluídas as pessoas que foram acometidas por determinados danos físicos, ou agravamento de seu quadro de saúde, em decorrência do rompimento da barragem. As diversas situações de contaminação encontradas nas comunidades provocam/agravam problemas respiratórios e dermatológicos exigindo dos atingidos e atingidas gastos com medicamentos e consultas médicas, o que compromete parcela



importante de sua renda mensal. Os atingidos e atingidas citam os danos físicos como situação de comprometimento à execução e manutenção de suas atividades econômicas.

O desastres do rompimentos de barragem de mineração é responsável por produzir novos riscos ambientais e à saúde. Seus efeitos, apesar de serem percebidos com maior intensidade no curto prazo trazem profundas e duradouras consequências para a saúde humana em médio e longo prazo e as consequências dos desastres na saúde e bem-estar são muitas. Além de causarem tragédias pessoais e sofrimentos coletivos, causam também um aumento nos níveis de mortalidade e morbidade, gerando um cenário de condições para o risco de novas doenças além das já existentes ou agravando situações anteriores.

Esse cenário traz fortes desafios à saúde pública na compreensão e tratamento desse novo cenário como na identificação e gestão de novos problemas e necessidades de saúde, e os impactos sobre a saúde podem ocorrer em escalas temporal particular, caracterizando-se em períodos que variam entre dias, semanas, meses e anos. Dentre os relatos é comum a descrição de doenças de pele, feridas, coceiras, alergias, problemas respiratórios, bronquite, diabetes, doenças crônicas, saúde auditiva.

Além disso identificou-se também pelos relatos que há um aumento de insetos e com isso algumas doenças causadas por eles, além de intoxicação à população ribeirinha, doenças infecciosas e doenças de pele por contaminação com água. A médio prazo pode haver a ampliação da incidência de doenças pré-existentes na região atingida pelos rejeitos, a exemplo da febre amarela, diarreias e esquistossomose, bem como o agravamento de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes, insuficiência renal.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.



O rompimento de barragem de mineração são responsáveis por produzir novos riscos ambientais e à saúde. Segundo nota técnica Avaliação dos impactos sobre a saúde do desastre da mineração da Vale emitida no dia 01 de fevereiro de 2019, o Desastre além do impacto imediato nas áreas próximas à área de mineração, podem ser previstas alterações nas condições de vida, de acesso a serviços de saúde e dos ecossistemas que produzem condições para a transmissão de doenças infecciosas. Em diálogo com as atingidas e atingidos nos mais diversos grupos o que podemos notar foi uma confirmação de tal análise na medida que o isolamento de algumas comunidades e a perda de condições de acesso a serviços de saúde agravam doenças crônicas já existentes na população afetada, bem como provocou novas situações de saúde como doenças mentais (depressão e ansiedade), crises hipertensivas, doenças respiratórias, acidentes domésticos, surtos de doenças infecciosas, doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes (que necessitam de suprimento permanente de medicamentos).

125

O que também se ventila a partir dessa nota técnica realizada pela Fiocruz é a como possibilidade é que após o desastre, a lama dos rejeitos secou e isso vem gerando exposição a poeira com ferro e sílica que desencadeia processos alérgicos, principalmente cutâneos e respiratórios, como ocorrido em Barra Longa, município vizinho Mariana. Em diálogos com as atingidas e atingidos o que vem se verificando é um grande número de ocorrências de infecções respiratórias, cutâneas e conjuntivites nesta população o que mostra uma certa semelhança com o ocorrido em Barra Longa.

Sendo assim, os danos à saúde constituem um processo de contínua violação dos direitos das populações atingidas. Os relatos têm apontado para o surgimento e proliferação de inúmeras doenças, além de riscos associados à contaminação toxicológica por metais e à infecção por vetores epidemiológicos. Essas doenças têm origem não somente nos impactos imediatos produzidos pelo rompimento da barragem Córrego do Feijão, mas também se originam e se aprofundam como resultados da



própria política reparatória e a ausência de um aparato público de saúde que dê conta dessa realidade pós desastre.

Estes problemas geram gastos com medicamentos e acesso a exames médicos, consultas e outros tratamentos especializados, gastos com transporte, inclusive para fora dos municípios que não possuem equipes médicas para o atendimento das unidades básica de saúde como também das clínicas particulares, frente ao aumento da demanda, tudo isso atrelado impossibilidade ou diminuição de sua qualidade e renda no trabalho tem causado o impacto econômico e o aumento no custo de vida de muitas famílias, que por vezes recorrem a empréstimos em bancos privados acarretando dívidas.

O Direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Art. 196. da Constituição Federal há a determinação de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Com a tarefa da aplicação de políticas nacionais de saúde, o estado elabora suas próprias políticas de saúde. Essa ideia de Direito a saúde é complementada pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Assim, o estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde de todas as pessoas e assim do próprio direito à vida. Na Constituição Federal é estabelecido normas que garantem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção coletiva e individual. Para essa missão há uma divisão de tarefas entre os entes governamentais e a organização do Sistema Único de Saúde.



O acesso à saúde é para todas as pessoas, indígenas, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, trabalhadores formais ou informais, desempregados... E, sendo para todas as pessoas, não deve haver privilégio de um em detrimento de outro.

Porém, é necessário entender que a universalidade deve respeitar as especificidades de cada um, sobretudo os que estão em situação de maior vulnerabilidade, garantindo o acesso de acordo com as necessidades específicas. Se os direitos são indivisíveis, consequentemente são interdependentes, quer dizer que a saúde de qualidade depende da efetivação de outros direitos como moradia adequada, saneamento básico, educação, emprego. Do contrário, não é possível dizer que temos o direito à saúde garantido. Portanto, ao compreender a saúde como direito humano, exige-se mais do que apenas consultas médicas ou exames, mas todas as ações e serviços que são necessárias para o bem viver e que condicionam e determinam a saúde.

127

Em resumo temos:

- Saúde como um direito social fundamental que expressa a dignidade da pessoa humana , mais informações você encontra no Artigo 6º da Carta da República.
- É dever do Estado a garantia do direito à saúde através de suas políticas públicas , quer saber mais? está no Artigo 196 da Constituição Federal.
- Toda pessoa tem o direito de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental, o material completo você encontra no Artigo 12 Pacto Internacional de Direitos econômicos Sociais e Culturais, Decreto nº 591/1992.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Na Região 1, as seguintes comunidades levantaram este critério: Aranha, Bela vista, Gomes, Jota, Melo Franco, Parque do Lago, Piedade do Paraopeba, Pires,



Progresso I e II, Residencial Bela Vista, Retiro de Brumado, Salgado Filho, São Conrado, Silva Prato, Soares, Sol Nascente, Taquaraçu e Tejuco.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATIs das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Os danos a saúde física geram gastos com medicamentos, consulta, e gastos com o deslocamento necessário ao acompanhamento médico. Ainda, enfrentam dificuldades de suporte e capacidade de demanda nos serviços de saúde pública, essas despesas podem ser comprovadas a partir de: exames médicos; laudos médicos; notas fiscais; ficha de consulta do posto de saúde; receitas médicas; notas de compra e venda de remédios; encaminhamentos para a consulta médica; prontuários; atestados/ laudos.

128

22. Pessoas com abalo à saúde psicológica

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Nesta categoria encontram-se pessoas que têm sofrido danos em sua saúde mental em decorrência das situações de vulnerabilidade social e/ou financeira causadas pelo rompimento da barragem. Desde o acontecimento essas pessoas convivem com mudanças drásticas nos seus modos de vida, na rotina de sua comunidade, perda de parentes e amigos, perda de fonte de renda, compondo uma situação de grande angústia e sofrimento.



O medo e a incerteza causados pelo rompimento ainda são uma realidade e causa uma angústia que toma muitas pessoas causando danos ao bem-estar mental, integridade psíquica e pleno desenvolvimento intelectual e emocional com sérias, profundas e duradouras consequências para a saúde em médio e longo prazo.

Esse sofrimento é expresso pelos atingidos e atingidas em quase todos os espaços de diálogos em GAA (Grupos de Atingidas e Atingidos) de formas diferentes, quanto aos sintomas, intensidades e maneiras de expressão no comportamento. Comprovando que todas as pessoas têm limites distintos e, eventualmente, pode necessitar da atenção e cuidado de seus familiares e amigos para perceber depois que precisam buscar ajuda na rede de saúde mental.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

129

Na maioria das vezes, os relatos são de mudanças que ocorreram em suas vidas após desastre e apontam para a dificuldade de dormir, perda da alegria, o medo de novos rompimentos, traumas, a tristeza em torno da perda do rio como espaço de lazer, o sentimento de incerteza frente ao futuro, sentimento de desolação e abandono, medo constante de um novo desastre, lembranças que rememoram com sofrimento do dia da tragédia, como uma memória de muita dor que deixou implicação à saúde mental.

Esse sofrimento vem trazendo dificuldades na disposição diária de trabalho de muitas pessoas, chegando às vezes impossibilidade de continuidade do trabalho e de sua própria rotina de atividades, sobretudo em seu modo de interagir com os outros, revelando um cenário de intenso abalo à saúde mental de muitas pessoas pós rompimento ou que tiveram o quadro de saúde mental agravada.

Essa realidade pós desastre levou grande parcela da população a desenvolver diversos tipos de sofrimentos psicológicos, a maioria provenientes da perda da



autonomia, perda dos laços comunitários, endividamento, adoecimento, desesperança em relação ao projeto de vida e a sensação de estarem mais suscetíveis a diversas formas de violência.

Doenças como depressão, stress pós traumático e transtorno de ansiedade tem levado muitas pessoas ao aumento no consumo de remédios, acarretado aumento de gastos com consultas, tratamentos, exames médicos especializadas que costumam ter um valor alto, gastos com transporte, inclusive para fora dos municípios que não possuem equipes médicas para o atendimento nas unidades básica de saúde dos município, nem mesmo nas clínicas particulares, frente ao aumento da demanda. Tudo isso atrelado a impossibilidade ou diminuição de sua qualidade e renda no trabalho tem causado o impacto econômico e o aumento no custo de vida de muitas famílias, que por vezes recorrem a empréstimos em bancos privados acarretando dívidas.

130

Com relação ao Rio cabe ainda destacar que a perda de um dos principais pontos referentes afetando a qualidade de vida das pessoas, pois o rio era um espaço de lazer, convivência e descanso, pesca e brincadeiras que passa a adquirir um sentimento de insegurança de novos rompimentos e contaminação gerando um sentimento de tristeza e estresse, e aumento nas despesas de lazer em outros espaços.

Nesse sentido se observa dois aspectos importantes, o primeiro dele diz respeito a interrupção do funcionamento normal do cotidiano das pessoas em que muitas famílias atingidas, tiveram seus modos de vida modificados, envolvendo perdas e prejuízos, sejam eles materiais e culturais, econômicos e ambientais, gerando o aumento de doenças psicológicas, causadas por transformações abruptas na organização social e nos modos de viver e trabalhar historicamente constituídos nos territórios atingidos, com efeitos sobre a saúde. Um segundo aspecto diz respeito a capacidade de uma comunidade afetada por esse desastre em lidar com a situação a partir de seus próprios recursos e uma sobrecarga das capacidades institucionais locais ou estaduais de saúde com uso de seus próprios recursos.



Os danos causados pelo rompimento deixaram, além de centenas de mortos e desaparecidos repercutiu na saúde mental, física e emocional da população, afetando projetos de vidas, estabelecimentos comerciais, propriedades privadas, destruiu o patrimônio social e cultural e, por conseguinte, a memória de um povo, suas famílias e indivíduos.

Em artigo recente intitulado “Sobreposição de riscos e impactos no desastre da Vale em Brumadinho” relata saúde mental está sofrendo um crescimento vertiginoso, “dados da Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho mostraram um aumento de 80% no consumo de ansiolíticos e de 60% no uso de antidepressivos. Os dados de registro das ações ambulatoriais de saúde (RAAS) demonstram aumento de episódios depressivos em 151%, de 352 casos registrados em 2018, para 883 registros em 2019. Reações ao estresse grave apresentaram aumento de 1.272% em 2019 em comparação com o ano anterior. Foram registradas 52 tentativas de suicídios em 2019, sendo que 75% utilizaram medicamentos como agente tóxico.”

131

No que tange ao direito à saúde, assegura-se a promoção do bem-estar físico, mental e social de um indivíduo, impondo-se, inclusive aos particulares, o dever de respeito à integridade corporal, psíquica e emocional das pessoas. A saúde é um estado de bem-estar físico, mental e social, que não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade. Verifica-se que o rompimento acarretou o colapso à saúde de diversas pessoas e também ao acesso ao serviço de saúde de milhares de pessoas.

A Lei Federal no 10.216/2001 – dispõe sobre a proteção das pessoas com transtornos mentais e redireciona todo o modelo assistencial na área, reconhecendo como direitos:

- Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, de acordo com suas necessidades;
- Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, para alcançar sua recuperação pela inclusão na família, no trabalho e na



comunidade;

- Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização sem sua concordância;
- Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- Receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- Ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- Ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

132

O direito ao lazer é assegurada proteção constitucional, nestes termos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º (...)

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Art. 217 (...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Na lição de José Afonso da Silva, “Lazer e recreação são funções urbanísticas, daí por que são manifestações do direito urbanístico. Sua natureza social decorre do fato de que constituem prestações estatais que interferem com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, donde sua relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. Lazer é entrega à ociosidade repousante. Recreação’ é entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos, repletos de folguedos e alegrias.”

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Este critério foi levantado pelas seguintes comunidades: Alberto Flores, Aranha, Assentamento Pastorinhas, Bela vista, Casa Branca, Casinhas, Centro, Conceição do Itaguá, Corrego do Barro, Córrego do Feijão, Córrego Frio, Córrego Fundo, Eixo quebrado, Jardim Casa Branca, Jota, Maricota, Martins e Colégio, Melo Franco, Palhano, Parque da Cachoeira, Parque das Águas, Parque do Lago, Piedade do Paraopeba, Pires, Ponte das Almorreimas, Progresso I e II, Quilombo Marinhos, Quilombo Rodrigues, Residencial Bela Vista, Retiro de Brumado, Salgado Filho, São Conrado, São José do Paraopeba, Silva Prato, Soares, Sol Nascente, Suzana, Tejuco e Toca de Cima.

133

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATIs das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.



Os danos psicológicos desenvolvidos geram gastos com medicamentos, consulta, e gastos com o deslocamento necessário ao acompanhamento médico. Ainda, enfrentam dificuldades de suporte e capacidade de demanda nos serviços de saúde pública, essas despesas podem ser comprovadas a partir de: exames médicos; laudos médicos; notas fiscais; ficha de consulta do posto de saúde; receitas médicas; notas de compra e venda de remédios; encaminhamentos para a consulta médica; prontuários; atestados e laudos.

23. Comunidades afetadas pela contaminação da água

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Incluem-se nessa categoria pessoas que moram ou moravam em áreas que foram afetadas diretamente pela contaminação, ou que possuem fundados indícios da falta de segurança da água devido ao rompimento da barragem de rejeitos - percepção de água com cheiro forte, barrenta, que afeta o funcionamento dos eletrodomésticos, que deixa excesso de vestígios de lama nos reservatórios, que causa reações alérgicas logo após o contato com a pele dentre outros relatos.

Exemplos citados nos GAA's: pessoas que dependiam do rio para geração de renda (produção agrícola, criação de animais, pescadores, etc); pessoas que tinham vínculos identitários com o rio (ribeirinhos, quilombolas, religiões de matriz africana, etc); pessoas que perderam o acesso à água de poços artesianos e semi-artesianos; pessoas que precisaram usar água da COPASA após o rompimento; bem como todos os atingidos e atingidas que moram na região afetada, já que muitos deles passaram a efetuar/elevar gastos pessoais para a aquisição de água segura para consumo humano e animal.

Merece atenção o rol de atingidos que, em decorrência da extrema vulnerabilidade financeira, sequer conseguem adquirir água segura para consumo pessoal.

134



Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

A contaminação da água do rio Paraopeba, das águas subterrâneas bem como a queda da qualidade da água fornecida pela COPASA, desencadearam uma série de agravos à saúde física e mental das pessoas atingidas: aumento de patologias de pele, alergias, desinteria dentre outros, além disso, a ansiedade gerada pela interdição do rio implicou em profundo sofrimento mental e aumento significativo dos gastos pessoais para aquisição de água segura para consumo humano e animal.

As perdas econômicas são evidentes, e os impactos foram relatados reiteradamente em vários grupos de atingidos e atingidas, vão desde perda da capacidade produtiva a aumento dos gastos para compra de água segura para diversos fins.

Os impactos na saúde humana decorrentes da falta de qualidade da água fornecida pela COPASA também são de fácil constatação: reações alérgicas logo após o banho, aparecimento de doenças de pele sem razão aparente, dentre outros problemas desencadearam no aumento de gastos com medicamentos.

Apesar da evidência dos problemas relatados acima, a Vale S/A não apresentou soluções adequadas às necessidades dos atingidos, de forma que aqueles que têm condições financeiras, realizam despesas com compra de água para consumo humano e animal.

Em resumo, a falta de segurança hídrica decorrente do desastre fez com que as comunidades elevassem os gastos pessoais com água durante todos esses meses. Merece destaque o fato de que foi relatado que a empresa poluidora forneceu água somente por um período curto de tempo, e de forma irregular.



Alguns atingidos sequer possuem condições de adquirir água segura, e acabam consumindo aquela que é fornecida pela rede pública, atingido chegou a relatar que por não ter condições de comprar água mineral, ingere a água da COPASA mesmo quando ela faz sentir ardência na boca (20200903_AEDAS_PAR_R2_REL_GAA-20_BETIM).

As pessoas e comunidades que se encontram sem acesso à água potável, em quantidade e qualidade que garanta os seus múltiplos usos, se encontram em situação de vulnerabilidade. Em especial aqueles que não possuem condições financeiras para buscar alternativas.

A água potável é premissa para uma vida saudável, sendo dever da poluidora reparar financeiramente aqueles que passaram a despender valores para substituir a ausência do Rio e mitigar a piora da qualidade da água fornecida pelo sistema público.

O direito fundamental à água potável é corolário direto do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), ainda, a normativa do sistema onusiano reconhece expressamente, pela Resolução nº 64/292 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), o direito humano à água potável segura e saneamento.

136

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

O critério foi defendido pelas seguintes comunidades: Alberto Flores, Aranha, Conceição do Itaguá, Marques, Palhano, Quilombo Marinheiros, São José do Paraopeba, Soares e Tejuco.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.



Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Os atingidos e atingidas sugeriram uma série de meios comprobatórios para a questão: laudos que foram feitos pela Vale recomendando que as cisternas não fossem usadas/fotografias das placas colocadas pela Vale nas próprias cisternas proibindo uso da água da cisterna; botas fiscais ou outros meios informais de comprovação do gasto; análise da qualidade da água; fotos; receitas médicas; levantamento do lucro dos comerciantes que vendem água na região; cálculo do aumento no preço da conta de água; declaração solidária coletiva; depoimentos testemunhais; autodeclaração dos comerciantes pequenos; extrato do imposto de renda dos grandes comerciantes; fotos e vídeos antigos das plantações; laudos da Vale que atestam a falta de qualidade da água.

137

33. Comunidades afetadas pela contaminação do ar

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Este grupo é formado por famílias e indivíduos que indicam a ocorrência aumento da poluição do ar gerada desde o rompimento da barragem, especialmente pelo processo de transporte dos rejeitos e aumento do fluxo de veículos pesados dentro das comunidades, o que tem prejudicado a saúde dos moradores e intensificado problemas respiratórios, além de gerar incertezas quanto a saúde das populações.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Várias comunidades relataram aumento exponencial da poluição atmosférica decorrente da poeira do tráfego de caminhões pesados utilizados para a retirada e transporte dos rejeitos.

A poluição implica diretamente no aumento das patologias respiratórias: rinites, sinusites, alergias de todo o gênero e outros problemas pulmonares cresceram exponencialmente após o rompimento, conforme relatados nos grupos de atingidos e atingidas.

Essa situação já foi apontada inclusive como causa do aumento da gravidade da Covid-19 nessas comunidades¹¹, o que demonstra que a vulnerabilização em virtude do rompimento é motivo de agravamento de eventuais comorbidades sazonais ou não.

Nesse sentido, o aumento das patologias ligadas diretamente à elevação da poluição atmosférica, faz com que os gastos pessoais com atendimento médico, afastamentos do trabalho e aquisição de medicação, mereçam ser reparados pelo poluidor pagador.

Vale mencionar também que essa situação se sustenta no tempo, não se trata de problema episódico ocorrido logo após o rompimento, mas sim situação que se agrava conforme as obras nas cidades atingidas avançam.

Também importante mencionar que a medida de despejar água nas ruas com carro-pipa - que visa reduzir os efeitos da poeira - é realizada de forma irregular pela Vale - conforme relatado nos GAAs - e mesmo que fosse realizada de forma regular, os problemas decorrentes da lama nas ruas ensejariam outras medidas reparatórias.

Essa situação é favor de vulnerabilização das famílias, especialmente das mulheres que são encarregadas do trabalho doméstico não remunerado de limpeza e cuidados familiares, essa intersecção de vulnerabilidades que merecem reparação.

Importante observar Normativa: Resolução nº 491, de 19 novembro de 2018 CONAMA.

¹¹ Do crime ao vírus: incidência da covid-19 em Brumadinho é o dobro de Belo Horizonte <<https://www.brasildefato.com.br/2020/07/15/do-crime-ao-virus-incidencia-da-covid-19-em-brumadinho-e-o-dobro-de-belo-horizonte>> Acesso em 08/09/2020.



Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Este foi um critério defendido nas seguintes comunidades: Alberto Flores, São Bento e Santo Antônio, Piedade do Paraopeba, Progresso 1 e 2, Conceição de Itaguá; Cohab; Canto do Rio, José Henrique, Córrego Fundo, Retiro de Brumado, São José do Paraopeba e Tejuco.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

139

Foram levantadas as seguintes possibilidades de meios de prova: laudos avaliativos da qualidade do ar seguindo os parâmetros determinados pelo CONAMA; receitas; medicamentos; notas fiscais; protocolos e prontuários de atendimentos dos hospitais, clínicas, Postos de saúde e UPA; registros fotográficos do volume de medicamento que teve de adquirir; fotografias e vídeos da poluição; laudos médicos; prova testemunhal.

CRITÉRIOS RELACIONADOS AO DIREITO À VIDA E À DIGNIDADE

25. Parentes/ amigos de vítimas fatais

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Os parentes e amigos de vítimas fatais foram apontado nos Grupos de Atingidos e Atingidas como um dos grupos de pessoas que deveriam receber o auxílio econômico.



Esse grupo de pessoas se caracteriza pelos danos sofridos relativos à perda de familiares, amigos e entes queridos causada pelo rompimento da barragem de rejeitos.

Nos Grupos de Atingidos e Atingidas, relataram-se como abarcadas no critério de parentes e amigos de vítimas fatais as seguintes subcategorias: pessoas que perderam pessoas da família; pessoas responsáveis por cuidados de outras, sejam crianças, idosos e doentes; famílias que perderam entes queridos; pessoas que perderam entes queridos e precisaram evacuar de suas casas; pessoas que perderam parentes; familiares que perderam seus entes queridos.

O critério de parentes e amigos de vítimas fatais também foi incluído como motivo de recebimento do auxílio econômico para o critério “moradores de comunidade”, indicando-se que: 1) as crianças que perderam seus pais deveriam receber auxílio devido à perda de familiares vítimas fatais; 2) quem perdeu familiares; pessoas que perderam entes queridos (familiares ou amigos); 3) pessoas que perderam familiares (mesmo não sendo de primeiro grau).

140

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

As pessoas atingidas relatam que todos e todas nas comunidades perderam pessoas queridas e sofrem como consequência angústia, tristeza e um processo de luto coletivo.

A atividade mineradora exercida pela Vale causou a morte de centenas de pessoas: trabalhadores da Vale S.A., trabalhadores terceirizados, moradores de Brumadinho e turistas. No momento do acidente foram formadas ondas de rejeitos que avançaram sobre trabalhadores, equipamentos, locais de trabalho e um refeitório, totalizam-se 270 óbitos - desses, 127 eram trabalhadores diretos da Vale e os outros 118 terceirizados da empresa.

O dano sofrido pelos parentes e amigos de vítimas fatais do rompimento refere-se à imensa dor e luto que atingidos e atingidas relatam como consequência da perda de pessoas próximas vítimas fatais do rompimento. A perda de pessoas queridas gerou e continua gerando angústia, tristeza e um processo de luto coletivo. Isso se soma a outros danos concomitantes (como a necessidade de evacuação das casas) ou causados pela perda das vítimas fatais, como o prejuízo ou desamparo financeiro pela perda das pessoas que proviam às necessidades da família, a transferência da responsabilidade pelo cuidado de outras pessoas, como crianças, idosos e doentes para outras pessoas (gerada pela perda das pessoas que antes realizavam esse cuidado), ou ainda a criação dessa responsabilidade antes inexistente pelos abalos causados à saúde física e mental de parentes e amigos de vítimas fatais, que passam a necessitar de cuidados.

141

Esse grupo aponta a necessidade de acompanhamento médico e psicológico especializado para lidar com essa imensurável perda, que acarretou danos à saúde psicológica como insônia, ansiedade e depressão e causou aumento das despesas com compra de medicamentos, atendimento médico e outros meios encontrados pelas pessoas em sofrimento para lidar com a perda, o luto e as demais consequências do rompimento da barragem.

Somam-se a isso ainda as graves repercussões financeiras da perda de familiares que proviam às necessidades da família e o acúmulo do trabalho de geração de renda e de cuidado com os entes queridos que permanecem, em uma situação de graves danos à saúde psicológica sofridos nos núcleos familiares, nas redes de sociabilidade e na comunidade como um todo.

Os motivos listados pelos atingidos e atingidas como justificativa para o recebimento do auxílio econômico pelos parentes e amigos de vítimas fatais evidenciam os danos causados pelo desastre a esse grupo de pessoas.



Na **Região 1**, os motivos gerais apresentados foram agrupados em: 1) perda da fonte de renda; 2) danos à saúde; 3) perda da qualidade de vida; e 4) aumento das despesas. Detalhadamente, os motivos apresentados foram: perda da fonte de renda; perda da qualidade de vida; perda de pessoas provedoras do lar; geração de impactos sobre a renda; aumento das despesas; danos a saúde; abalo psicológico a todas as crianças e adolescentes; danos à vida; adoecimentos mentais; traumas e danos psicológicos gerados pela perda de entes queridos e a urgência de evacuação de suas casas; tristeza, depressão e outros danos psicológicos; abalo psicológico que perdura até hoje e continuará caso não tenha um acompanhamento psicológico de profissionais preparados. Nos casos em que a perda de amigos ou parentes vítimas fatais foi colocada como motivo para o recebimento do auxílio pelos moradores da comunidade, acrescentou-se os seguintes pontos: "Todo mundo perdeu pessoas queridas, por mais que não fosse parente, tinha muita gente conhecida que morreu, isso gerou muita angústia e tristeza na população, Brumadinho vive um processo de luto coletivo"; todo mundo perdeu um parente ou uma pessoa conhecida, pessoas perderam emprego, fizeram dívidas, tiveram adoecimento mental, aumento do custo de vida, obra da adutora está comprometendo a infraestrutura da cidade gera muita poeira e problemas no trânsito; "Muitas mortes que gerou (sic) muita dor e sofrimento na cidade inteira, impacto na saúde emocional, todos foram impactados, causando traumas e transtornos psicopatológicos. Muitas pessoas com depressão e síndrome do pânico. Todas as pessoas vivenciaram os barulhos dos helicópteros, as buscas pelos corpos, considerando que praticamente todos na cidade se conheciam. Poluição generalizada.".; "Todos os moradores de Brumadinho perderam alguém/amigo/conhecido ou familiar; "todos que viveram o pânico daquele dia, viver em Brumadinho ficou muito difícil, perderam o rio, um bem comum que ninguém mais pode usar para lazer ou para tirar seu sustento".

Identifica-se que os danos relativos a essa perda relatados nos Grupos de Atingidos e Atingidas, em sua quase totalidade, são irreparáveis ou de difícil reparação



(excetuando-se o aspecto financeiro, que pode ser aliviado), perdurando e podendo piorar ao longo do tempo, por processos de revitimização e agudização dos abalos à saúde física e psicológica causados pela não reparação ou mesmo pelas medidas de reparação (como a convivência com caminhões de transporte de rejeitos), pela diminuição na qualidade de vida e pela enorme demora na recuperação dos restos mortais das vítimas, que estende indefinidamente o processo de luto causado pelo desastre em 25 de janeiro de 2019.

A permanência desses danos ao longo do tempo também é apontada por Peixoto e Asmus (2020), evidenciando os efeitos psicossociais e psicopatológicos duradouros gerados pelo desastre e pela perda de entes queridos: “a grande quantidade de trabalhadores que foi a óbito leva a uma alteração das relações socioafetivas da comunidade, com grande potencial para aumento de transtornos psicopatológicos em médio e longo prazos. Esse aspecto é importante, pois em outros países já foi observado que o impacto para a saúde mental após um grande desastre pode ser observado mesmo alguns anos após o evento, com elevadas proporções de sintomas depressivos e estresse, por exemplo”.

Essa permanência do abalo à saúde mental significa a continuidade do aumento de despesas gerados pela necessidade de acompanhamento médico e psicológico, pelos gastos com remédios e com outros meios encontrados pelos atingidos para amenização de seu sofrimento pela perda de familiares e amigos. Soma-se a isso o abalo econômico causado pela perda de familiares que eram fonte de renda para as famílias e a sobrecarga de trabalho gerada aos que ficaram responsáveis pelos cuidados de crianças, idosos e pessoas adoecidas, que dificulta ou mesmo impossibilita a realização de atividades geradoras de renda por esses responsáveis.

A perda de familiares e entes queridos também trouxe efeitos específicos a grupos mais vulneráveis, como as crianças, adolescentes e idosos. No caso de crianças e adolescentes, os abalos à saúde mental e às relações socioafetivas gerados pela perda



de familiares e amigos pode ter efeitos duradouros em seu desenvolvimento, além de agravar a situação de vulnerabilidade decorrente da falta de autonomia própria dessa idade, pela perda de laços afetivos e relações de cuidado. No caso de idosos, a perda de entes queridos, principalmente aqueles que antes eram responsáveis por seu cuidado também traz danos à saúde mental, agravando sentimentos de insegurança e desamparo.

Dentre as normas que embasam o direito à reparação e à mitigação desse grupo de pessoas, além do direito à vida e à integridade física e mental já citados nas categorias de pessoas com abalo à saúde, pode-se citar também o artigo 10º da Resolução 60/147 da Assembleia Geral da ONU, de 16 de dezembro de 2005, intitulada “Princípios básicos sobre o direito à remediação e reparação de vítimas de graves violações de direitos humanos e direitos humanitários”, que determina que

10. As vítimas devem ser tratadas com humanidade e respeito por sua dignidade e direitos humanos, e medidas apropriadas devem ser tomadas para garantir sua segurança, bem-estar físico e psicológico, e privacidade, bem como de suas famílias. O Estado deve assegurar que suas leis domésticas, até o limite possível, garantam à vítima que tenha sofrido violência ou trauma consideração especial e cuidado para evitar sua re-traumatização no curso dos procedimentos legais e administrativos para a efetivação da justiça e reparação (tradução nossa)

144

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Na Região 1 este foi um critério levantado pelas seguintes comunidades: Casa Branca, Casinhas, Centro, Conceição do Itaguá, São Conrado, Monte Cristo/Corrego do Barro, Parque das Águas, Retiro de Brumado, São José do Paraopeba, Soares, Tejuco e Córrego do Feijão.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.



A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Nos Grupos de Atingidos e Atingidas foram indicados os seguintes meios de comprovação: certidões de óbito; declaração de ausência de renda; documentação pessoal da família; laudos médicos e psicológicos; notas fiscais de compra de remédios; receitas prescritivas de medicamentos; acompanhamento por equipe especializada para comprovação e declaração; comprovantes de grau de parentesco; relatos de vizinhos e pessoas da comunidade (prova testemunhal); fotos; vídeos.

145

CRITÉRIOS RELACIONADOS À TERRITORIALIDADE

26 Moradores das Comunidades Atingidas

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Trata-se de moradores e famílias residentes em comunidades que, de diferentes formas e conforme será pormenorizado, foram atingidas pelo rompimento da barragem de modos que impactaram seus moradores de forma generalizada, causando comprometimentos de renda e de outros direitos que exigem formas de mitigação abrangente. Conforme relatado pelas pessoas atingidas de cada uma das comunidades abaixo listadas, não se mostra viável discriminar quais pessoas precisam ou não do recebimento do Auxílio Econômico Provisório, considerando que todos os moradores sofrem profundos danos, de forma generalizada.



Todos os moradores das comunidades citadas sofreram danos de diversas ordens, tanto materiais quanto imateriais. Os danos causados pelo rompimento da barragem da Vale incidiram sobre todos os aspectos da vida das comunidades: saúde, produção e geração de renda, meio ambiente, moradia, acesso à educação, esporte, lazer, convívio familiar e assim por diante. O desastre transformou radicalmente a vida dos atingidos causando enormes prejuízos para as populações que vivem nessas comunidades.

É cediço que todos os moradores das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem da Vale na Mina o Córrego do Feijão, cada sujeito, grupos, ou núcleos familiares, tiveram algum tipo de perda significativa, muitas de difícil mensuração financeira, a exemplo da perda de um ente familiar. Todos os atingidos e atingidas tiveram de algum modo suas dinâmicas de vida alteradas, alguns de forma mais consistentes, mas, não menos expressivas e significativas.

146

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Considera-se que algumas comunidades, segundo seus próprios moradores, enfrentam de forma comum situações de vulnerabilidade que exigem uma ação mitigatória imediata para a garantia de seu sustento, sobrevivência e capacidade de participação no processo reparatório. Deste modo, a categoria referida busca demonstrar as comunidades que apresentam necessidade de recebimento do Auxílio Econômico Provisório de forma comum e generalizada a todos os habitantes - considerando estarem, também de forma comum, em uma situação de convivência cotidiana e comum com danos do rompimento que exigem mitigação, não sendo possível discriminar indivíduos que estejam alheios ou imunes a seus efeitos.

Em virtude do desastre, pessoas tiveram sua renda comprometida, causando vários transtornos na vida da população atingida, abalando a saúde física e mental, a produção e a geração de renda. Muitas categorias de trabalhadores não podem mais desenvolver suas atividades habituais e tão pouco ter seu espaço para o lazer. Tudo isso

